

**ILMA. SENHORA OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU (SP)**



O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.753.263/0001-60, com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, no município e comarca de Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor EDER MIANO PEREIRA brasileiro, solteiro-maior, empresário, portador do documento de Identidade nº 34.303.910-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.013.848-58, domiciliado e residente, na Cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 410, CEP sob nº 18740-000, vem mui respeitosamente requerer a V. S^a., o arquivamento da Ata da Assembleia Geral Ordinária (Conselho de Prefeitos) do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA, realizada em 01 (um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h30minutos (dez horas e trinta minutos), que tratou dos seguintes assuntos: **01** - Leitura e aprovação da ata de nossos últimos trabalhos; **02** - **Revisão Estatutária Completa:** promover a revisão, renovação, modificação e alteração integralmente das normas dispostas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, para adequá-las às exigências da legislação vigente e de normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP; **03** - Outros assuntos de interesse do Consórcio e de suas prefeituras consorciadas. O Registro principal acha-se registrado nesse Cartório DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Estância Turística de Piraju, 18 de janeiro de 2024.


Eder Miano Pereira
Presidente do Conselho de Administração

**OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.826.670/0001-88**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (CONSELHO DE PREFEITOS)

Nos termos do previsto na Cláusula Décima Segunda do Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, consórcio público, sediado à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Bairro Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660, na cidade da Estância Turística de Piraju, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.753.263/0001-60, ficam convocados para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (CONSELHO DE PREFEITOS)** os Prefeitos municipais, vice-prefeitos e vereadores dos municípios de: Angatuba, Arandu, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Estância Turística de Avaré, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejuapé. A **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** terá lugar às 10h30min. (dez horas e trinta minutos) em primeira convocação e às 11h00minutos (onze horas), em segunda convocação do dia 01 (um) de dezembro de 2.023 (dois mil e vinte e três), sexta-feira, no município da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, no **Salão da Sede do Restaurante PIRABAR**, localizado na Praça Benedito Silveira Camargo, nº 155, Bairro Centro, às margens do Rio Paranapanema, CEP nº 18800-008, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo. A Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária (Conselho de Prefeitos) é a seguinte:

- 01** - Leitura e aprovação da ata de nossos últimos trabalhos;
- 02** - **Revisão Estatutária Completa:** promover a revisão, renovação, modificação e alteração integralmente das normas dispostas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, para adequá-las às exigências da legislação vigente e de normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- 03** - Outros assuntos de interesse do Consórcio e de suas prefeituras consorciadas.

Estância Turística de Piraju (SP), 21 de novembro de 2.023.


Eder Miano Pereira
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.836.070/0001-80



Cantor Angelo Máximo encanta timburienses em noite memorável no Festival 50 + em Timburi



Cantor Angelo Máximo

Na noite de quinta-feira (19), o Centro Comunitário Eder Miano Pereira recebeu o espetáculo musical "50 +", em homenagem ao aniversário de 50 anos da cidade de Timburi. O cantor Angelo Máximo encantou a plateia com sua interpretação marcante, mas também proporcionou um espetáculo interativo e alegre.

Durante a noite, o cantor apresentou a música "Alô, Alô", que ganhou o público com suas canções cativantes. Contudo, o ápice da noite estava reservado para o momento mais especial: a apresentação de Angelo Máximo. O consagrado cantor não apenas levou a plateia à euforia com sua interpretação marcante, mas também proporcionou um espetáculo interativo e alegre.

Apresentação especial com o cantor Angelo Máximo em uma noite memorável.



Angelo e Lia Rossi



Tucão, Angelo Máximo e Margarete



Assessor Marcos Ambiel e o cantor



Cantor Rodrigo Aldy abriu o espetáculo



Moradores de Timburi Celina e Geraldo

foi, teve fotos, dança e esquetes simpáticas, conquistando ainda mais admiradores. Em Timburi, sua presença no Centro Comunitário elevou a experiência cultural a um patamar insuperável.

O vice-prefeito Anderson Solé, a primeira-dama Rosana Polo e o vereador Dorival Neves estiveram presentes, expressando gratidão ao público que compareceu ao evento. "O Festival 50 + foi um verdadeiro presente para a nossa comunidade. A arte tem o poder de unir as pessoas e ser celebrada juntos é algo realmente especial. Agradecemos a todos que participaram e contribuíram para o sucesso deste evento cultural tão significativo para Timburi", afirmou a primeira-dama Rosana Polo.

A secretaria de Cultura Rafaela Naldi e o assessor Diego Rossi também se surpreenderam com a calorosa recepção dos timburienses a Angelo Máximo. "A noite foi mais do que um evento cultural; foi um encontro de gerações, uma celebração da música e um testemunho do poder transformador da arte na vida das pessoas", disse Diego Rossi.

O Festival 50 + foi viabilizado pelo programa de cultura cultural Circuito CultSP, uma iniciativa do Ministério da Cultura realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, a Associação Paulista dos Amigos da Arte (responsável pela gestão e produção) com a Prefeitura de Timburi através da Secretaria Municipal de Cultura.

Fonte: COMUNIC



Vereador Dorival, assessor Diego, vice-prefeito Anderson, primeira dama Rosana, Angelo Máximo, Marcos Ambiel e Rodrigo Aldy



Cantora Stephany Carmargo e Máximo

DS JEANS TAGUAI CONFECCOES LTDA-ME

CONTRATA

Pessoas portadoras de deficiência habilitadas, ou beneficiários reabilitados, para compor seu quadro de empregados, visando cumprir os termos dispostos no Decreto nº 3.298/99, com nova redação dada pelo Decreto nº 5.296/04, e o artigo 93 da Lei 8.213/91. Interessados favor entrar em contato com urgência, para entrevista e envio de currículo.

Contatar por e-mail: dsjeanstaguai@gmail.com. Esta localizada na Rua Celeste Mazelo, nº 05, Vila Santa Catarina - Taguai/SP, CNPJ: 26.828.013/0001-47.

Telefones: (14) 3386-2149 e (14) 98839-1377



Jornalista Cristiano Amorim apresentou o evento

AMVAPA

Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA
 Rua Estácio de Sá, nº 155 - Bairro Centro - CEP: 18800-660 - Piraju - SP
 (14) 33.753.263/0001-60 - Fone: 33.753.263/0001-60 - E-mail: amvapa@amvapa.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (CONSELHO DE PREFEITOS)

Nos termos do previsto na Cláusula Décima Segunda do Estatuto do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, consórcio público, sediado à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Bairro Jardim Jurumim - CEP - 18800-660, na cidade da Estância Turística de Piraju, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.753.263/0001-60, ficam convocados para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (CONSELHO DE PREFEITOS)** os Prefeitos municipais, vice-prefeitos e vereadores dos municípios de: Angatuba, Arandu, Barão de Antonina, Cerequeira César, Coronel Macedo, Estância Turística de Avaré, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Iaras, Itai, Itaporanga, Manduru, Riverside, Saratubá, Taguai, Taquarituba e Tejuapá. A **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** terá lugar às 10h30min, (dez horas e trinta minutos) em primeira convocação e às 11h00min (onze horas), em segunda convocação do dia 01 (um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), sexta-feira, no município da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, no **Salão da Sede do Restaurante PIRABAR**, localizada na Praça Benedito Silveira Carmargo, nº 155, Bairro Centro, às margens do Rio Paranapanema, CEP nº 18800-008, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo. A Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária (Conselho de Prefeitos) é a seguinte:

- 01 - Leitura e aprovação da ata de nossos últimos trabalhos;
- 02 - **Revisão Estatutária Completa:** promover a revisão, renovação, modificação e alteração integralmente das normas dispostas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, para adequá-las às exigências da legislação vigente e de normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- 03 - Outros assuntos de interesse do Consórcio e de suas prefeituras consorciadas.

Estância Turística de Piraju (SP), 23 de novembro de 2023.

Eder Miano Pereira
 Presidente
 RG: 34.303.910-2
 CPF: 288.013.848-88

Eder Miano Pereira
 Presidente

NO VERÃO, CUIDADO COM O ESCORPIÃO!

O PERIGO PODE ESTAR ONDE VOCÊ MENOS IMAGINA. #fiqueoelho

Altas temperaturas e período de chuvas favorecem o aparecimento de ESCORPIÕES

PREVENÇÃO É A MELHOR SOLUÇÃO

- 1 - Sacuda cuidadosamente roupas e sapatos antes de vestir;
- 2 - Mantenha quintais, garagens e jardins limpos;
- 3 - Não acumule entulhos e lixo doméstico;
- 4 - Tampe ralos com tela, buraCos nas paredes e feche as frestas das portas à noite;
- 5 - **CONTROLE** é a palavra chave!

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
 REGISTRADORA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ANÁPOLIS DO VALE DO
 SAUDADE FAMILIA MUNICIPAL DE SAUDE
 CNPJ: 49.856.070/0001-88

Edital de Convocação



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (CONSELHO DE PREFEITOS)

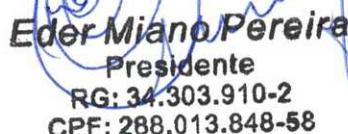
Nos termos do previsto na Cláusula Décima Segunda do Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, consórcio público, sediado à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Bairro Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660, na cidade da Estância Turística de Piraju, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.753.263/0001-60, ficam convocados para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (CONSELHO DE PREFEITOS)** os Prefeitos municipais, vice-prefeitos e vereadores dos municípios de: Angatuba, Arandu, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Estância Turística de Avaré, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Riversul, Sarutaiá, Taquai, Taquarituba e Tejupá. A **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** terá lugar às 10h30min. (dez horas e trinta minutos) em primeira convocação e às 11h00minutos (onze horas), em segunda convocação do dia 01 (um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), sexta-feira, no município da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, no **Salão da Sede do Restaurante PIRABAR**, localizado na Praça Benedito Silveira Camargo, nº 155, Bairro Centro, às margens do Rio Paranapanema, CEP nº 18800-008, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo. A Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária (Conselho de Prefeitos) é a seguinte:

- 1 - Leitura e aprovação da ata de nossos últimos trabalhos;
- 2 - **Revisão Estatutária Completa:** promover a revisão, renovação, modificação e alteração integralmente das normas dispostas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, para adequá-las às exigências da legislação vigente e de normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- 3 - Outros assuntos de interesse do Consórcio e de suas prefeituras consorciadas.

Estância Turística de Piraju (SP), 21 de novembro de 2023.

Eder Miano Pereira
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.070/0001-88


Eder Miano Pereira
Presidente
RG: 34.303.910-2
CPF: 288.013.848-58

1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA, REALIZADA EM 01.12.2023.

Às dez horas e trinta minutos (10h30min.) do dia 01 (um) de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no **Salão da Sede do Restaurante PIRABAR**, localizado na Praça Benedito Silveira Camargo, nº 155, Bairro Centro, às margens do Rio Paranapanema, CEP nº 18800-008, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, reuniram-se os consorciados do Consorcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, sediado na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Bairro Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.753.263/0001-60, doravante denominado AMVAPA, convidados por meio do Edital de Convocação à Assembleia Geral Ordinária (Conselho de Prefeitos), doravante denominada AGO (Conselho de Prefeitos), de 21 (vinte e um) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), que foi publicado no Jornal Sudoeste do Estado, no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), página nº. 2 (dois), na Imprensa Oficial - Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, Edição nº 20, no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), página nº. 1 (um), da Edição nº 020 (zero vinte) do Ano I e também remetido por e-mail a todos os consorciados, como dispõe a Cláusula décima segunda do estatuto vigente, pelos termos adiante descritos: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (CONSELHO DE PREFEITOS)** - Nos termos do previsto na Cláusula Décima Segunda do Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, consórcio público, sediado à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Bairro Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660, na cidade da Estância Turística de Piraju, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.753.263/0001-60, ficam convocados para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (CONSELHO DE PREFEITOS)** os Prefeitos municipais, vice-prefeitos e vereadores dos municípios de: Angatuba, Arandu, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Estância Turística de Avaré, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fatura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejuπά. A **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** terá lugar às 10h30min. (dez horas e trinta minutos) em primeira convocação e às 11h00minutos (onze horas), em segunda convocação do dia 01 (um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), sexta-feira, no município da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, no **Salão da Sede do Restaurante PIRABAR**, localizado na Praça Benedito Silveira Camargo, nº 155, Bairro Centro, às margens do Rio Paranapanema, CEP nº 18800-008, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo. A Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária (Conselho de Prefeitos) é a seguinte: **1** - Leitura e aprovação da ata de nossos últimos trabalhos; **2** - **Revisão Estatutária Completa:** promover a revisão, renovação, modificação e alteração integralmente das normas dispostas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA

Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.070/0001-88



do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, para adequá-las às exigências da legislação vigente e de normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP; **3** – Outros assuntos de interesse do Consórcio e de suas prefeituras consorciadas. Estância Turística de Piraju (SP), 21 de novembro de 2023. (a) **Eder Miano Pereira – Presidente**". Às 10h30 minutos (dez horas e trinta minutos) em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO** o Diretor Executivo Senhor Lair Antonio Azevedo Silva, fez a contagem dos Prefeitos presentes que estavam em número de 12 (doze) prefeitos e como o quorum mínimo para a primeira convocação que é de 2/3 dos entes consorciados foi atingido, conforme prevê o Estatuto na Cláusula Décima Segunda – inciso I, parágrafo primeiro, que exige um mínimo total de 12 (doze) prefeitos, em função da quantidade total de municípios consorciados que é de dezoito municípios, iniciou a abertura dos trabalhos. Reuniram-se os consorciados do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, como de costume, eu Lair Antonio Azevedo Silva - Diretor Executivo, fiz a abertura dos trabalhos e passei a constituir a AGO (Conselho de Prefeitos). Convidei todos os prefeitos para sentarem à frente do recinto, estavam presentes os seguintes prefeitos senhores: José Onivaldo Justi, prefeito de Manduri, Douglas Roberto Benini, prefeito de Itaporanga e Vice-Presidente do AMVAPA, Isnar Freschi Soares, prefeito de Sarutaiá, Eder Miano Pereira, prefeito de Taquarituba e Presidente do AMVAPA, José Guilherme Gomes, prefeito de Riversul, Eder Carlos Fogaça da Cruz, prefeito de Taguai, Marcos José Rosa, Prefeito de Iaras, Diego Augusto Berti Cinto, prefeito de Cerqueira César, José Roberto Santinoni Veiga, prefeito de prefeito de Coronel Macedo, José Ramiro Antunes do Prado, prefeito de Itaí e Tesoureiro do AMVAPA, Anderson Luiz Cassiano de Lima, Vereador de Fartura e Secretário do AMVAPA, Nicolas Basile Rochel, prefeito de Angatuba e José Maria Costa, prefeito da Estância Turística de Piraju e passei a palavra ao Presidente. O Senhor Éder Miano Pereira, Presidente do AMVAPA fez a justificação do porquê desta AGO (Conselho de Prefeitos) e então iniciou os trabalhos, falou o senhor Presidente agradeceu a presença de todos. Estavam presentes, os prefeitos, descritos acima e que assinaram o livro de presença. Solicitou a Senhora Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno, que providenciasse a gravação da AGO (Conselho de Prefeitos), convidou o senhor Lair Antonio Azevedo Silva para atuar como Secretário "Ad-hoc", solicitou que se verificasse novamente a quantidade de prefeitos presentes e como o quorum mínimo havia sido preenchido com a presença dos senhores prefeitos relacionados acima num total de 12 (doze) prefeitos e mais a presença de vereadores, Advogado, Contador, Diretor Executivo, Supervisora de Secretaria e Coordenador de Câmaras Técnicas, num total de mais 22 (vinte e duas) pessoas, que também assinaram o livro de presença e estão qualificadas ali, o Presidente Senhor **Éder Miano Pereira** deu por aberto os trabalhos. A seguir o senhor Presidente passou a apreciar o item 01 do edital de convocação, supra descrito, a saber: "**01** – Leitura e aprovação da Ata de nossos últimos trabalhos". Como a ata de nossos últimos trabalhos realizada em 01 (um) de setembro de 2.023 (dois mil e vinte e três) foi remetida a todos os prefeitos, foi sugerido pelo Presidente a não leitura até porque este ato já foi feito na AGO (Conselho de Prefeitos), anteriormente realizada hoje e como todos os presentes concordaram

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA

Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18603-354 - PIRAJURU - SP
FONE: (13) 3377-7000

submeteu a apreciação e como ninguém quisesse fazer qualquer colocação, ressalva, adendo, emenda, supressão, aglutinação, retificação ou comentário submeteu à aprovação e a mesma foi reaprovaada pela unanimidade dos prefeitos presentes. A seguir o senhor Presidente passou para o item 02, a saber: **"2 - Revisão Estatutária Completa:** promover a revisão, renovação, modificação e alteração integralmente das normas dispostas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, para adequá-las às exigências da legislação vigente e de normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP"; O senhor Presidente solicitou ao Diretor Executivo senhor Lair Antonio Azevedo Silva que assumisse a condução dos trabalhos. Começou o senhor Lair Antonio Azevedo Silva explicando que foi feita várias adequações no Estatuto principalmente para atender exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, do Ministério das Cidades e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Indagou dos presentes como proceder para a apresentação e as aprovações das cláusulas, parágrafos, itens e subitens do Estatuto, depois de sugestões várias ficou definido em síntese que o Senhor Lair Antonio Azevedo Silva vai lendo blocos de Cláusulas, seu parágrafos, itens e subitens e explicando as alterações sugeridas e faz a aprovação dos blocos lidos e explicados. Submetido à aprovação os prefeitos presentes aprovaram por unanimidade a forma sugerida em síntese e que será conduzida esta AGO (Conselho de Prefeitos) de agora em diante. Feito isto o Senhor Lair Antonio Azevedo Silva passou à leitura e explicações do que foi alterado em relação à última modificação que houve no Estatuto do AMVAPA na AGO (Conselho de Prefeitos) de 24.01.2019, a saber: **CLAUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES, era assim:** "São subscritores do presente Estatuto:

I - O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.234/0001-91, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, situada na Rua João Lopes Filho, nº. 120 - Centro, CEP 18240-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, brasileiro, solteiro-maior, Corretor de Imóveis, portador do RG sob nº. 30.651.189-7-SSP-SP e do CPF nº. 283.465.768-89;

II - O MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.424/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, situada na Praça Sete de Setembro, nº. 68 - Centro, CEP 18490-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Neres de Meira, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. 6.735.181-SSP-SP e do CPF nº. 000.912.038-64;

III - O MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.192/0001-99, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº. 333, Centro, CEP 18745-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Tonon, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. 11.490.960-SSP-SP e do CPF nº. 027.033.798-97;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA FANCIONI
REGISTRADORA

Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18203-054 - PIRAJUÍ/SP
CNPJ 04488050/0001888



IV - O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.309/0001-34, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, situada na Rua Capitão Pinto de Mello, nº. 485 - Centro, CEP 18720-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Johannes Cornelis Van Meis, Brasileiro Naturalizado, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. 4.219.890-SSP-SP e do CPF nº. 412.002.258-72;

V - O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.699/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, situada na Praça Ataliba Leonel, nº. 173 - Centro, CEP 18800-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Rodrigues, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. 3.284.238-SSP-SP e do CPF nº. 011.293.688-15;

VI - O MUNICÍPIO DE FARTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.707/0001-68, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, situada na Praça Deocleciano Ribeiro, nº. 444, Centro, CEP 18870-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Amamura, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº. 9.454.025-SSP-SP e do CPF nº. 028.152.108-51;

VII - O MUNICÍPIO DE ITABERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.374/0001-60, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ situada à Rua Coronel Martino, nº. 483 - Centro, CEP 18440-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Walter Sergio de Souza Almeida, brasileiro, casado, Professor, portador do RG sob nº. 10.5709.670-SSP-SP e do CPF nº. 029.612.768-02;

VIII - O MUNICÍPIO DE ITAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.200/0001-05, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ, situada na Praça da Bandeira, nº. 1038 - Centro, CEP 18730-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Paschoal, brasileiro, casado, Médico, portador do RG sob nº. 5.545.810-5-SSP-SP e do CPF nº. 890.632.958-04;

IX - O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.408/0001-16, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, situada na Rua Bom Jesus, nº. 738 - Centro, CEP 18480-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos do Nute Rodrigues, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº. 13.105.611-6-SSP-SP e do CPF nº. 046.501.808-48;

X - O MUNICÍPIO DE RIVERSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.416/0001-62, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL, situada na Praça Prefeito Aparecido Barbosa, nº. 30 - Centro, CEP 18470-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelino José Biglia, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº. 16.186.508-SSP-SP e do CPF nº. 105.944.408-90;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
SRA. MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Endereço: T. Gallo, 411 - centro
Fones: 054 - PIRAJURU/SP
Cep: 070/0001-88



XI - O MUNICÍPIO DE SARUTAÍÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.731/0001-05, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ, situada na Rua Santa Catarina, nº. 47 - Centro, CEP 18840-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº. 16.741.877-4-SSP-SP e do CPF nº. 051.074.338-20;

XII - O MUNICÍPIO DE TAGUAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.723/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI situada na Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, nº. 44 - Centro, CEP 18890-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Cariovaldo Carniato, brasileiro, casado, industrial, portador do RG sob nº. 10.323.869-SSP-SP e do CPF nº. 015.171.848-27;

XIII - O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.218/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, situada na Rua São Benedito, nº. 366 - Centro, CEP 18740-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Miderson Zanello Milléo, brasileiro, casado, Médico, portador do RG sob nº. 18.959.146-8-SSP-SP e do CPF nº. 243.092.739-04;

XIV - O MUNICÍPIO DE TEJUPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.756/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ situada na Praça Domingos Sartori, nº. 12 - Centro, CEP 18830-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valter Boranelli, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. 12.384.142-SSP-SP e do CPF nº. 015.506.958-60;

XV - O MUNICÍPIO DE MANDURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.223.749/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, situada na Rua Bahia, nº. 233 - Centro, CEP 18780-000, município admitido após a fundação da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Cinel, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº. 7.772.801-SSP-SP e do CPF nº. 258.758.359-53." **Passou a ser assim:** "São subscritores do presente Estatuto:

I - O MUNICIPIO DE ANGATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.234/0001-91, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ANGATUBA, situada na Rua João Lopes Filho, nº. 120 - Centro, CEP 18240-000, município fundador do AMVAPA, no Município de ANGATUBA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Nicolas Basile Rochel, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº 48.249.486-4-SSP-SP e do CPF sob nº 423.369.018-62;

II - O MUNICIPIO DE ARANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.176/0001-04, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, na Rua Dezenove de Março, nº 480 - Centro, CEP 18710-000, no Município de ARANDU, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Flávio Carlomagno Galhego, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG sob nº 17.792.738-0-SSP-SP e do CPF sob nº 099.100.488-41;

10/0001
TO DE NOTAR
STO DE
UBA-SP
iba Leonel,
3762-1777
aquarituba - SP
18.740-000

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18097-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 44.223.070/0001-88



III - O MUNICIPIO DE BARÃO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.424/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, na Praça Sete de Setembro, nº. 68 - Centro, CEP 18490-000, município fundador do AMVAPA, no Município de BARÃO DE ANTONINA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo Waldemar Marques, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador do RG sob nº 25.069.617-4-SSP-SP e do CPF sob nº 132.576.298-93;

IV - O MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.184/0001-42, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Centro CEP 18760-021, no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Diego Augusto Berti Cinto, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº 22.315.226-SSP-SP e do CPF sob nº 288.011.608-28;

V - O MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.192/0001-99, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, na Rua Presidente Castelo Branco, nº. 333, Centro CEP 18745-000, município fundador do AMVAPA, no Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Roberto Santinoni Veiga, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº 34.044.641-9-SSP-SP e do CPF sob nº 218.237.608-99;

VI - O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.168/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, na Praça Juca Novaes, nº. 1.169, Centro, CEP 18705-900, no município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG sob nº 34.044.592-0-SSP-SP e do CPF sob nº 299.164.958-58;

VII - O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.309/0001-34, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, na Rua Capitão Pinto de Mello, nº. 485 - Centro, CEP 18720-000 município fundador do AMVAPA, no Município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rodolfo Hessel Fanganiello, brasileiro, solteiro-maior, publicitário, portador do RG sob nº 34.890.224-4-SSP-SP e do CPF sob nº 352.149.998-79;

VIII - O MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.699/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, na Praça Ataliba Leonel, nº. 173 - Centro, CEP 18800-020, município fundador do AMVAPA, no Município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Maria Costa, brasileiro, Separado Judicialmente, aposentado, portador do RG sob nº 3.809.616-X-SSP-SP e do CPF sob nº 221.237.508-59;

101-557
NOTA
DE
-SP
Jonel, 910
2-1777
rituba - SP
0-000

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Dr. Domingos T. Gailo, 411 - centro
CEP 18203-054 - PIRAJU/SP
CNPJ 06.960.000/0001-88



IX - O MUNICÍPIO DE FARTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.707/0001-68, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, na Praça Deocleciano Ribeiro, nº. 444, Centro, CEP 18870-000, município fundador do AMVAPA, no Município de FARTURA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luciano Peres, brasileiro, divorciado, Empresário, portador do RG sob nº 44.637.993-1 SSP-SP e do CPF sob nº 339.970.308-20;

X - O MUNICÍPIO DE IARAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 57.263.949/0001-00, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, na Praça Monção, nº. 683 - Centro, CEP 18775-000, no Município de IARAS, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos José Rosa, brasileiro, Casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº 27.003.578-3-SSP-SP e do CPF sob nº 190.948.948-40;

XI - O MUNICÍPIO DE ITAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.200/0001-05, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ, na Praça da Bandeira, nº. 1038 - Centro, CEP 18730-000, município fundador do AMVAPA, no Município de ITAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Ramiro Antunes do Prado, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG sob nº 32.934.728.-SSP-SP e do CPF sob nº 317.989.388-55;

XII - O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.408/0001-16, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, na Rua Bom Jesus, nº. 738 - Centro, CEP 18480-000, município fundador do AMVAPA, no Município de ITAPORANGA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Douglas Roberto Benini, brasileiro, solteiro-maior, Empresário, portador do RG sob nº 29.651.227-8-SSP-SP e do CPF sob nº 195.750.088-39;

XIII - O MUNICÍPIO DE MANDURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.749/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, na Rua Bahia, nº. 233 - Centro, CEP 18780-000, no Município de MANDURI, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Onivaldo Justi, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do RG sob nº 13.786.446-2-SSP-SP e do CPF sob nº 034.186.058-18;

XIV - O MUNICÍPIO DE RIVERSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.416/0001-62, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL, na Praça Prefeito Aparecido Barbosa, nº. 30 - Centro, CEP 18470-000, município fundador do AMVAPA, no Município de RIVERSUL, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Guilherme Gomes, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG sob nº 42.335.099-7-SSP-SP e do CPF sob nº 333.296.638-39;

XV - O MUNICÍPIO DE SARUTAÍÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.731/0001-05, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ, na Rua Santa Catarina, nº. 47 - Centro, CEP 18840-000, município fundador do AMVAPA, no Município de SARUTAÍÁ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito

001-03-1
NOTA
DE
-SP
-eonel, 910
82-1777
arituba - SP
40-000

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18963-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 42.836.670/0001-88

Municipal, Senhor Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº 16.741.877-4-SSP-SP e do CPF sob nº 051.074.338-20;

XVI – O MUNICÍPIO DE TAGUAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.723/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI, na Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, nº 44 – Centro, CEP 18890-000, município fundador do AMVAPA, no Município de TAGUAI, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Eder Carlos Fogaça da Cruz, brasileiro, Divorciado, Comerciante, portador do RG sob nº 23.094.961-7-SSP-SP e do CPF sob nº 145.063.128-21;

XVII – O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.218/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, na Rua São Benedito, nº. 366 – Centro, CEP 18740-000, município fundador do AMVAPA, no Município de TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Miano Pereira, brasileiro, solteiro-maior, Empresário, portador do RG sob nº 34.303.910-2-SSP-SP e do CPF sob nº 288.013.848-58;

XVIII – O MUNICÍPIO DE TEJUPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.756/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, na Praça Domingos Sartori, nº. 12 – Centro, CEP 18830-000, município fundador do AMVAPA, no Município de TEJUPÁ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Valter Boranelli, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG sob nº 12.384.142-2-SSP-SP e do CPF sob nº 015.506.958-60”.

Continuando, passou para a: **CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**, no preâmbulo era assim, até o § 1º, inclusive: "A Associação Pública suporte do Contrato de Consórcio Público denominar-se-á: **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA terá sede e foro na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, a Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, CEP sob nº 18800-000, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.**

§ 1º – o local da sede da AMVAPA poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações". **Passou a ser assim:** "A Associação Pública suporte do Contrato de Consórcio Público denominar-se-á: **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA terá sede e foro na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, a Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, CEP sob nº 18800-660, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.**

§ 1º – o local da sede do AMVAPA poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações, desde que o município pretendente ofereça as mesmas condições do existente”.

01-00
VOTAS
E
-SP
nel, 918
-1777
ituba - SP
0-000

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA

Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU - SP

Terminada a leitura e explicação destas duas cláusulas o senhor Lair Antonio Azevedo Silva submeteu às considerações dos prefeitos presentes e como não houve qualquer manifestação e os mesmos aprovaram as modificações por unanimidade dos prefeitos presentes.

Continuando o senhor Lair Antonio Azevedo Silva passou para a **CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS**, a totalidade da cláusula **era assim**:

"A AMVAPA tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, observados os princípios constitucionais e limites legais.

§ 1º – São objetivos da AMVAPA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos):

I - A gestão associada de serviços públicos;

II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades da AMVAPA;

V - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VI - O exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;

VII - as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

X - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer;

XV - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram a AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de

outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso III da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998;

XVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XVII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

a) agricultura;

b) estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e Participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

c) educação, inclusive a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

d) saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

e) tecnologia;

f) biotecnologia;

g) habitação;

h) cultura;

i) infraestrutura;

j) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;

k) realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;

l) segurança alimentar.

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos da AMVAPA ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica a AMVAPA autorizada a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 4º - Para o desenvolvimento das atividades e de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida (§ 1º desta cláusula), inclusive para o Contrato de Rateio, previamente aprovados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

§ 5º - Para o cumprimento de suas finalidades a AMVAPA poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Programas de Trabalhos, as finalidades e aos objetivos da AMVAPA, com a administração pública, municipal, estadual e federal, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação

001
NOTA
DE
-SP
01
12-1777
Pirituba - SP
10-000

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA

V. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJURU/SP
CNPJ: 07.000.070/000488



vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

III - Prestar a seus conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente;

IV - Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos Programas de Trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;

V - Ser contratada pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação;

VI - Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos Programas de Trabalho dentro de sua área de atuação;

VII - Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais." **Passou a ser assim:** "O AMVAPA tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, observados os princípios constitucionais e limites legais.

§ 1º - São objetivos do AMVAPA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos):

I - A gestão associada de serviços públicos;

II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do AMVAPA;

V - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VI - O exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;

VII - Saúde:

a) As ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

b) Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;

c) Aprimorar os equipamentos de saúde;

d) Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA

Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18883-054 - PIRAJUÍ/SP
FONE (13) 37700111

09-10-2017
10-000
12-1777
Pirituba - SP

- e) Melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- f) Fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- g) Aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- h) Fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- i) Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- j) Aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
- k) Promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
- l) Oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;
- IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- X - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XI - A produção de informações ou de estudos técnicos;
- XII - A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente:
- a) Implementação do Serviço Regional de Manejo de Resíduos em economia circular formulado pelo Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas do AMVAPA que foi aprovado em 14 de novembro de 2.023, em toda a jurisdição do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.
- b) Promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- c) Atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, da construção civil e hospitalar;
- d) Desenvolver atividades de educação ambiental;
- e) Executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- f) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- XIII - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:
- a) Promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional;
- b) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- XIV - O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XV - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer;
- a) desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional;



XVI - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998;

XVII - As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XVIII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

XIX agricultura:

a) estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento Territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e Participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

XX - Educação:

a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;

e) desenvolver ações de capacitação dos profissionais da educação da rede pública;

f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;

g) educação, inclusive a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

h) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;

i) realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;

XXI - Cultura:

a) estimular a produção cultural local;

b) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

c) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

XXII - Esportes:

a) Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

b) Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

XXIII - saneamento:

a) implantar o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA REGINA MARIA PANCIONI REGISTRADORA Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro CEP 18883-054 - PIRAJUÍ/SP CNPJ: 45.836.670/000188

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



- b) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- XXIV – tecnologia.
- XXV – biotecnologia.
- XXVI – habitação.
- XXVII – Infraestrutura:

- a) integrar os principais sistemas viários da Região aos portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;

- d) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- e) promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

XXVIII - segurança alimentar:

- a) Promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
- b) Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;
- c) Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar;
- d) Poderá fazer a inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, desde que autorizado pelos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro - O AMVAPA atuará regionalmente na segurança alimentar e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

XXIX - Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

XXX - Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

XXXI - Fortalecimento Institucional:

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 REGINA MARIA PANCIONI
 REGISTRADORA
 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
 CEP 18803-054 - PIRAJUI/SP
 CNPJ: 46.836.070/001-88

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do AMVAPA ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o AMVAPA autorizada a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 4º - Para o desenvolvimento das atividades e de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida (§ 1º desta cláusula), inclusive para o Contrato de Rateio, previamente aprovados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

§ 5º - Para o cumprimento de suas finalidades o AMVAPA poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Programas de Trabalhos, as finalidades e aos objetivos do AMVAPA, com a administração pública, municipal, estadual e federal, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

III - Prestar a seus conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente;

IV - Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos Programas de Trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;

V - Ser contratada pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação;

VI - Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos Programas de Trabalho dentro de sua área de atuação;

VII - Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais.

§ 6º - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do AMVAPA, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados."

A seguir passou para a **CLÁUSULA SEXTA - DOS CONSORCIADOS**, o § 1º desta cláusula, **era assim**: "§ 1º - Atualmente o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA congrega os municípios da Região do Alto Vale do Paranapanema, representado pelos consorciados: Angatuba, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaberá, Itaí, Itaporanga, Manduri, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejuapé.

I - Os municípios de: Angatuba, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaberá, Itaí, Itaporanga, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejuapé, são os fundadores da AMVAPA.

II - o município de: Manduri é o admitido após a fundação da AMVAPA."

Passou a ser assim: "§ 1º - Atualmente o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA congrega os municípios da Região do Alto Vale do Paranapanema, representado pelos consorciados: Angatuba, Arandu, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Estância Turística de Avaré, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejuapé.

I - Os municípios de: Angatuba, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaí, Itaporanga, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejuapé, **são os fundadores do AMVAPA.**

II - Os municípios de: Arandu, Cerqueira César, Estância Turística de Avaré, Iaras e Manduri **são os admitidos após a fundação do AMVAPA."**

Terminada a leitura e explicação destas mais duas cláusulas o senhor Lair Antonio Azevedo Silva submeteu às considerações dos prefeitos presentes e como não houve qualquer manifestação e os mesmos aprovaram as modificações por unanimidade dos prefeitos presentes.

Continuando o senhor Lair Antonio Azevedo Silva passou para a **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ORGANIZAÇÃO**, nesta cláusula o item II **era assim**: "II - Nível de Gerência e Assessoramento:

a) - Câmaras Setoriais; **passou a ser assim**: "II - Nível de Gerência e Assessoramento:

a) - Câmaras Técnicas Setoriais;"

A seguir o senhor Lair Antonio Azevedo Silva passou para a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSEMBLEIA GERAL (CONSELHO DE PREFEITOS)**, o preâmbulo desta cláusula, **era assim**: "A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) é a instância máxima de deliberação da AMVAPA, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

I - Não será permitido em qualquer hipótese o voto por procuração."
Passou a ser assim: "A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) é a instância máxima de deliberação do AMVAPA, será presencial, on-line ou híbrida (presencial e on-line), constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

I - Não será permitido o voto por procuração ou representação para eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Os demais assuntos poderão ser decididos por representação, desde que o Prefeito ausente autorize o seu representante, por ofício, desde que descrito no expediente qual o assunto que o representante poderá votar para aprovar ou não."

O § 5º desta cláusula, **era assim:** "§ 5º - A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) se reunirá, ordinária e bimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros." **Passou a ser assim:** "§ 5º - A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) se reunirá, ordinária e mensalmente ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros."

O § 9º desta mesma cláusula, **era assim:** "§ 9º - Compete também à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos):

- Examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II - Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

III - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

IV - Deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

V - Deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação, bem como outorga de carta de anuência a terceiros, de bens móveis e imóveis da AMVAPA;

VI - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;

VII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados à AMVAPA, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo 50% dos entes consorciados;

VIII - deliberar sobre o Plano Anual de Atividades a Peça Orçamentária e o Plano Anual de Marketing Institucional da AMVAPA para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

IX - Deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso VIII deste parágrafo 10º;

OFICIAL DE REGISTRO DE
 PESSOA JURÍDICA
 REGINA MARIA PANCIONI

REGISTRADORA
 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
 CEP 18903-054 - PIRAJUÍ/SP
 FONE: (13) 3391-1111



- X - Deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara (s) setorial(is);
- XI - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos da AMVAPA;
- XII - deliberar sobre a extinção da AMVAPA;
- XIII - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento da AMVAPA;
- XIV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;
- XV - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da AMVAPA;
- XVI - Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno da AMVAPA, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- XVII - Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes à AMVAPA, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
- XVIII - Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo;
- XIX - Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo;
- XX - Deliberar sobre a solicitação e cessão de servidores públicos, sobre a contratação de empregados públicos e suas remunerações;
- XXI - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
- XXII - Deliberar sobre cobrança e reajuste das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados;
- XXIII - Definir a política patrimonial, financeira e os programas de investimento da AMVAPA;
- XXIV - Deliberar sobre a alienação de bens da AMVAPA, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos;
- XXV - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;
- XXVI - Aprovar anualmente os termos e critérios do Contrato de Rateio, da gestão associada de serviços públicos, dos Contratos de Programas, dos termos de parcerias, dos contratos de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas às finalidades precípuas da AMVAPA, obedecidas às definições exaradas no artigo 1º do Decreto nº. 6.017/07;
- XXVII - Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral." **Passou a ser assim:** "§ 9º - Compete também à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos):
- I - Examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II - Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- III - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- IV - Deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.836.070/0001-88



- V - Deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação, bem como outorga de carta de anuência a terceiros, de bens móveis e imóveis do AMVAPA;
- VI - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- VII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao AMVAPA, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo 50% dos entes consorciados;
- VIII - deliberar sobre o Plano Anual de Atividades a Peça Orçamentária e o Plano Anual de Marketing Institucional do AMVAPA para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- IX - Deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso VIII deste parágrafo 10º;
- X - Deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara (s) setorial (is);
- XI - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do AMVAPA;
- XII - deliberar sobre a extinção do AMVAPA;
- XIII - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do AMVAPA;
- XIV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;
- XV - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do AMVAPA;
- XVI - Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno do AMVAPA, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- XVII - Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao AMVAPA, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
- XVIII - Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo;
- XIX - Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo;
- XX - Deliberar sobre a solicitação e cessão de servidores públicos, sobre a contratação de empregados públicos e suas remunerações;
- XXI - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
- XXII - Deliberar sobre cobrança e reajuste das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados;
- XXIII - Definir a política patrimonial, financeira e os programas de investimento do AMVAPA;
- XXIV - Deliberar sobre a alienação de bens do AMVAPA, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos;
- XXV - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;
- XXVI - Aprovar anualmente os termos e critérios do Contrato de Rateio, da gestão associada de serviços públicos, dos Contratos de Programas, dos termos de parcerias, dos contratos de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas às finalidades precípuas do AMVAPA, obedecidas às definições exaradas no artigo 1º do Decreto nº. 6.017/07;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 10003-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.636.070/0001-88

XXVII Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanço patrimonial e prestação de contas em geral.

XXVIII As Assembleias Gerais (Conselho de Prefeitos), on-line, obedecerá aos mesmos ritos das Assembleias Gerais (Conselho de Prefeitos), presenciais."

Na **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESIDÊNCIA**, o § 11º **era assim**: "§ 11º - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumira interinamente a presidência da AMVAPA, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral." **Passou a ser assim**: "§ 11º - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras técnicas setoriais assume interinamente a presidência da AMVAPA, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral."

Em seguida o senhor Lair Antonio Azevedo Silva passou para **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CÂMARAS SETORIAIS** que passou a ser nomeada como: **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS**, a totalidade da cláusula **era assim**: "A AMVAPA é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará da (s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º - as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) subcoordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra a AMVAPA fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente à área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18893-054 - PIRAJUÍ/SP

Nº 13.167.0001-1



dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidas por meio da AMVAPA.

§ 6º - A (s) Câmara (s) Setorial (is) poderá (ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e será (ão) composta (s) por representantes técnicos dos municípios consorciados, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente da AMVAPA.

I - No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração." **Passou a ser assim:** O AMVAPA é multifuncional, possuindo Câmaras Técnicas Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará da (s) Câmara (s) Técnica (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um Secretário Municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com o objetivo específicos da Câmara Técnica Setorial escolhida.

§ 2º - as Câmaras Técnicas Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por Resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Técnicas Setoriais criadas serão compostas pelos Secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Técnica Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) Coordenador Adjunto eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Técnica Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Técnicas Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o AMVAPA fica responsável, na pessoa de seu Secretário Municipal ou cargo equivalente pertencente à área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidas por meio do AMVAPA.

§ 6º - A (s) Câmara (s) Técnica (s) Setorial (ais) poderá (ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e será (ão) composta (s) por representantes técnicos dos municípios consorciados, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do AMVAPA.

I - No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração.

II - Toda Câmara Técnica Setorial terá o seu regimento interno específico. " Terminada a leitura e explicação de mais estas seis cláusulas o senhor Lair Antonio Azevedo Silva submeteu às considerações dos prefeitos presentes e

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA REGINA MARIA PANCIONI REGISTRADORA

AV. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - Centro - Piracicaba - SP - 13400-000

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

como não houve qualquer manifestação e os mesmos aprovaram as modificações por unanimidade dos prefeitos presentes.

Continuando, o senhor Lair Antonio Azevedo Silva passou para a **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIRETORIA EXECUTIVA**, o preâmbulo que era assim: "A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e da AMVAPA, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes." Passou a ser assim: "A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do AMVAPA, estando vinculada diretamente às Câmaras Técnicas Setoriais pertinentes." Terminada a leitura e explicação desta cláusula o senhor Lair Antonio Azevedo Silva submeteu às considerações dos prefeitos presentes e como não houve qualquer manifestação e os mesmos aprovaram as modificações por unanimidade dos prefeitos presentes.

A seguir passou para a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS**, que era assim: "Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo Conselho de Administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;
 II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
 III - Executar serviços de compras;
 IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
 V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
 VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos)."
Passou a ser assim: "Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo Conselho de Administração, mediante proposição das Câmaras Técnicas Setoriais:

I - Oferecer apoio administrativo em geral;
 II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
 III - Executar serviços de compras;
 IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
 V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
 VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos)."

Continuando passou para a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO QUADRO DE PESSOAL**, que até § 5º, inclusive era assim: "A AMVAPA possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal da AMVAPA será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto e/ou Regulamento de Pessoal.

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - Enfrentar situações de calamidade pública;

II - Combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV - Atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

V - Preencher cargo vago, na criação da AMVAPA, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades da AMVAPA.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal da AMVAPA serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 5º - O quadro de pessoal de empregos públicos da AMVAPA, com suas quantidades, denominações, formas de provimento, respectiva remuneração, carga horária e descrição de funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar, estão definidos no Anexo II deste Protocolo de Intenções e no Regulamento de Pessoal." E **passou a ser assim:** "O AMVAPA possuirá o quadro de pessoal constante do **Anexo II**, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º. 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras técnicas setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do AMVAPA será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto e/ou Regulamento de Pessoal.

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Técnicas Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - Enfrentar situações de calamidade pública;

II - Combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV - Atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

V - Preencher cargo vago, na criação do AMVAPA, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ou ainda a Câmara Técnica setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do AMVAPA.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do AMVAPA serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 5º - O quadro de pessoal de empregos públicos do AMVAPA, com suas quantidades, denominações, formas de provimento, respectiva remuneração, carga horária e descrição de funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar, estão definidos no **Anexo II** do Protocolo de Intenções deste Estatuto e no Regulamento de Pessoal, que doravante poderão ser alterados por Resolução específica do Conselho de Administração."

Terminada a leitura e explicação de mais duas cláusulas o senhor Lair Antonio Azevedo Silva submeteu às considerações dos prefeitos presentes e como não houve qualquer manifestação e os mesmos aprovaram as modificações por unanimidade dos prefeitos presentes.

Em seguida passou para a **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**, nesta cláusula o § 12º, **que era assim:** "§ 12º - As contribuições previstas nos §§ 2º e 3º desta cláusula somadas ficam limitadas a 150 (cento e cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)". **Passou a ser assim:** "§ 12º - As contribuições previstas nos §§ 2º e 3º desta cláusula somadas ficam limitadas a 200 (duzentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).", e **ainda nesta cláusula foi adicionado o seguinte parágrafo, a saber:** "§ 13º - Todos os recursos financeiros descritos nesta cláusula, contratados e não pagos serão transferidos para a rubrica "DIVIDA ATIVA" e deverão ser executados judicialmente, após as cobranças de praxe, em consonância com o Artigo 1º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

a) A (s) transferência (s) para a "DIVIDA ATIVA" dar-se-á (ão) no último dia do ano da ocorrência do (s) vencimento (s);

b) Todos os valores serão reajustados monetariamente nos seguintes momentos: 1º - na (s) data (s) anterior ao (s) pagamento (s); 2º - no último dia do ano da transferência para "DÍVIDA ATIVA"; 3º e na (s) data (s) que anteceder (em) o (s) ajuizamento (s).

c) Aos valores descritos na letra "b" deste parágrafo, serão pagos compensados com o acréscimo de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulados mensalmente, e de juros de 1% (um por cento) no mês em que a quantia for disponibilizada ou utilizada na compensação de débitos do sujeito passivo, a título de mora. A multa será de 2% (dois por cento) sempre calculada na data do pagamento e/ou da transferência para ajuizamento. "

A seguir passou para a **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA**, nesta cláusula o preâmbulo **que era assim:** "Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam a AMVAPA a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão

NOTAS DE A-SP
e onel
Instituição SP
000



seja previamente aprovada pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por ocasião da criação de Câmara Setorial.", que **passou a ser assim:** "Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o AMVAPA a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por ocasião da criação de Câmara Técnica Setorial.", o § 2º **que era assim:** "§ 2º - Os Serviços Públicos que poderão ser objetos de programas de trabalho e de gestão associada são os seguintes:

- I - A gestão associada;
- II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades;
- V - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- VI - O exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;
- VII - as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;
- IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- X - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XI - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- XII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer;
- XV - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram a AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.336.070/0001-88

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

XVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XVII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

- a) agricultura;
- b) estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento Territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- c) educação, inclusive a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- d) saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- e) tecnologia;
- f) biotecnologia;
- g) habitação;
- h) cultura;
- i) infraestrutura;
- j) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;
- k) realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;
- l) segurança alimentar." Que **passou a ser assim:** "§ 2º - Os Serviços Públicos que poderão ser objetos de programas de trabalho e de gestão associada são os seguintes:

I - A gestão associada;

II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades;

V - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VI - O exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;

VII - as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

X - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer;

XV - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998;

XVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XVII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

- a) agricultura;
- b) estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento Territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- c) educação, inclusive a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- d) saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- e) tecnologia;
- f) biotecnologia;
- g) habitação;
- h) cultura;
- i) infraestrutura;
- j) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;
- k) realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;
- l) segurança alimentar:
 - e) Promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
 - f) Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;
 - g) Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar;

000/0001-057
ATO DE NOTAS
TO DE



h) Poderá fazer a inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, desde que autorizado pelos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro - O AMVAPA atuará regionalmente na segurança alimentar e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados."

Terminada a leitura e explicação de mais essas duas cláusulas o senhor Lair Antonio Azevedo Silva submeteu às considerações dos prefeitos presentes e como não houve qualquer manifestação e os mesmos aprovaram as modificações por unanimidade dos prefeitos presentes.

Em continuação passou para a **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**, cuja totalidade de seus dados era assim: "A AMVAPA, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - A AMVAPA possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.", que passou a ser assim: "O AMVAPA, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - O AMVAPA possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item."

A seguir passou para a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - DO FORO**, cuja totalidade era assim: "Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), elegem os signatários o Foro da Comarca de Taquarituba, Estado de São Paulo." Que passou a ser assim: "Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), elegem os signatários o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo."

Terminada a leitura e explicação de mais duas cláusulas finais o senhor Lair Antonio Azevedo Silva submeteu às considerações dos prefeitos presentes e como não houve qualquer manifestação e os mesmos aprovaram as modificações por unanimidade dos prefeitos presentes.

Após isso o senhor Lair Antonio Azevedo Silva passou a palavra ao Presidente Senhor Eder Miano Pereira, o Presidente indagou dos Prefeitos Presentes se algum teria alguma colocação, modificação, alteração, emenda, supressão ou aglutinação a fazer no Estatuto que foi lido e aprovado e os presentes concordaram com o teor total de tudo o que foi aqui aprovado. Submeteu então a votação e os prefeitos presentes aprovaram por unanimidade de votos a mudança total deste Estatuto como mencionado. O

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18883-064 - PIRAJU/SP



Senhor Presidente Senhor Eder Miano Pereira pediu a Diretoria Executiva para elaborar alteração total do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA, submetê-lo ao nosso Advogado que nos presta assistência jurídica, Senhor Gustavo Francisco Albanesi Bruno - Advogado - OAB sob nº. 193.149 e depois lançá-lo no Livro de Atas do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, em seguida à Ata desta Assembléia Geral Ordinária de 01 (um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Após isto, como preceitua a legislação vigente o nosso Contrato de Consórcio Público e Estatuto passam a ter o seguinte teor completo, que está descrito no **APARTADO I**. O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, Senhor Eder Miano Pereira, às 12h35 minutos (doze horas e trinta e cinco minutos), informou que não tinha mais nenhum assunto para tratar nesta Assembleia Geral Ordinária, indagou dos presentes se alguém queria fazê-lo e como não houve manifestação alguma, depois disso o senhor Presidente informou aos presentes que iria encerrar esta Assembleia Geral Ordinária e eu Lair Antonio Azevedo Silva, secretário "ad-hoc", lavrei a presente ata que será lida no próximo dia em que houver assembleia do Consorcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA. Vai esta assinada pelos presentes adiante. Estância Turística de Piraju (SP), 01 (um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.079/0001-88


.....
Eder Miano Pereira
Presidente


.....
Douglas Roberto Benini
Vice Presidente


.....
José Ramiro Antunes do Prado
Tesoureiro


.....
Anderson Luiz Cassiano de Lima
Secretário


.....
Lair Antonio Azevedo Silva
Secretário "ad-hoc"


.....
Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado - OAB sob nº. 193.149

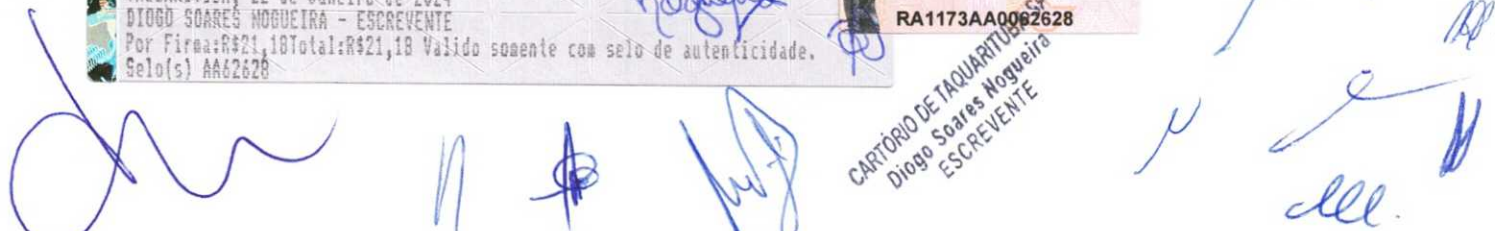
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAQUARITUBA - SP
143762 1777- R. DR. ATALIBA LEONEL, Nº 918, CENTRO, TAQUARITUBA/SP, CEP 18740-000 - WWW.CARTORIOTAQUA.COM.BR

Reconheço como autentic(a)s a(s) seguinte(s) firma(s)
EDER MIANO PEREIRA

aposta(s) em minha presença. Dou Fé. Livro:35 Termo:190
TAQUARITUBA, 22 de Janeiro de 2024
DIOGO SOARES NOGUEIRA - ESCRIVENTE
Por Firma:R\$21,18Total:R\$21,18 Valido somente com selo de autenticidade.
Selo(s) AA62626

126094
RECONHECIMENTO
POR AUTENTICIDADE
RA1173AA0062628

Cartório Notarial do Brasil - SP
CARTÓRIO DE TAQUARITUBA
Diogo Soares Nogueira
ESCRIVENTE



**APARTADO I****ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA
- AMVAPA -**

Os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, neste ato representados por seus Prefeitos Municipais infra-assinados, em face da competência fixada pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Orgânicas dos Entes Federados e, ainda, em decorrência de legislações municipais próprias e específicas, que ratificaram o protocolo de intenções, firmado em 29 de janeiro de 2.010, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que decidiu pela transformação da natureza jurídica da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema para Consórcio Público, devidamente organizado na forma de Associação Pública, resolvem estabelecer as devidas alterações estatutárias, devendo o seu Estatuto reger-se pelas normas a seguir definidas:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA - AMVAPA**

E S T A T U T O

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

Os Municípios adiante descritos que compõem o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, doravante denominado AMVAPA, neste ato representado por seus Prefeitos Municipais infra-assinados, em face da competência fixada pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Orgânicas dos Municípios e, ainda, em decorrência de legislações municipais próprias e específicas, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que decidiu pela transformação da natureza jurídica da Associação para CONSÓRCIO PÚBLICO, devidamente organizado na forma de Associação Pública, resolvem estabelecer as devidas alterações estatutárias, devendo o seu Estatuto reger-se pelas normas a seguir definidas:

**OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA**

Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.070/0001-83



São subscritores do presente Estatuto:

I – O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.234/0001-91, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ANGATUBA, situada na Rua João Lopes Filho, nº. 120 – Centro, CEP 18240-000, município fundador do AMVAPA, no Município de ANGATUBA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Nicolas Basile Rochel, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº 48.249.486-4-SSP-SP e do CPF sob nº 423.369.018-62;

II - O MUNICÍPIO DE ARANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.176/0001-04, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, na Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro, CEP 18710-000, no Município de ARANDU, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Flávio Carlomagno Galhego, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG sob nº 17.792.738-0-SSP-SP e do CPF sob nº 099.100.488-41;

III – O MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.424/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, na Praça Sete de Setembro, nº. 68 – Centro, CEP 18490-000, município fundador do AMVAPA, no Município de BARÃO DE ANTONINA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo Waldemar Marques, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador do RG sob nº 25.069.617-4-SSP-SP e do CPF sob nº 132.576.298-93;

IV – O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.184/0001-42, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Centro CEP 18760-021, no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Diego Augusto Berti Cinto, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº 22.315.226-SSP-SP e do CPF sob nº 288.011.608-28;

V – O MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.192/0001-99, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, na Rua Presidente Castelo Branco, nº. 333, Centro CEP 18745-000, município fundador do AMVAPA, no Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Roberto Santinoni Veiga, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº 34.044.641-9-SSP-SP e do CPF sob nº 218.237.608-99;

VI – O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.168/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, na Praça Juca Novaes, nº. 1.169, Centro, CEP 18705-900, no município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG sob nº 34.044.592-0-SSP-SP e do CPF sob nº 299.164.958-58;

VII – O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.309/0001-34, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA FANCIONI
REGISTRADORA

Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 40.826.970/0001-88

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, na Rua Capitão Pinto de Melo, nº. 485 – Centro, CEP 18720-000 município fundador do AMVAPA, no Município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rodolfo Hessel Fanganiello, brasileiro, solteiro-maior, publicitário, portador do RG sob nº 34.890.224-4-SSP-SP e do CPF sob nº 352.149.998-79;

VIII – O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.699/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, na Praça Ataliba Leonel, nº. 173 – Centro, CEP 18800-020, município fundador do AMVAPA, no Município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Maria Costa, brasileiro, Separado Judicialmente, aposentado, portador do RG sob nº 3.809.616-X-SSP-SP e do CPF sob nº 221.237.508-59;

IX – O MUNICÍPIO DE FARTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.707/0001-68, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, na Praça Deocleciano Ribeiro, nº. 444, Centro, CEP 18870-000, município fundador do AMVAPA, no Município de FARTURA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luciano Peres, brasileiro, divorciado, Empresário, portador do RG sob nº 44.637.993-1 SSP-SP e do CPF sob nº 339.970.308-20;

X – O MUNICÍPIO DE IARAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 57.263.949/0001-00, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, na Praça Monção, nº. 683 – Centro, CEP 18775-000, no Município de IARAS, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos José Rosa, brasileiro, Casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº 27.003.578-3-SSP-SP e do CPF sob nº 190.948.948-40;

XI – O MUNICÍPIO DE ITAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.200/0001-05, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ, na Praça da Bandeira, nº. 1038 – Centro, CEP 18730-000, município fundador do AMVAPA, no Município de ITAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Ramiro Antunes do Prado, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG sob nº 32.934.728.-SSP-SP e do CPF sob nº 317.989.388-55;

XII – O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.408/0001-16, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, na Rua Bom Jesus, nº. 738 – Centro, CEP 18480-000, município fundador do AMVAPA, no Município de ITAPORANGA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Douglas Roberto Benini, brasileiro, solteiro-maior, Empresário, portador do RG sob nº 29.651.227-8-SSP-SP e do CPF sob nº 195.750.088-39;

XIII – O MUNICÍPIO DE MANDURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.749/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, na Rua Bahia, nº. 233 – Centro, CEP 18780-000, no Município de MANDURI, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Onivaldo Justi, brasileiro,

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA

Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 43.636.070/0001-86

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



casado, Servidor Público Municipal, portador do RG sob nº 13.786.446-2-SSP-SP e do CPF sob nº 034.186.058-18;

XIV – O MUNICÍPIO DE RIVERSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.416/0001-62, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL, na Praça Prefeito Aparecido Barbosa, nº 30 – Centro, CEP 18470-000, município fundador do AMVAPA, no Município de RIVERSUL, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Guilherme Gomes, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG sob nº 42.335.099-7-SSP-SP e do CPF sob nº 333.296.638-39;

XV – O MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.731/0001-05, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ, na Rua Santa Catarina, nº. 47 – Centro, CEP 18840-000, município fundador do AMVAPA, no Município de SARUTAIÁ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº 16.741.877-4-SSP-SP e do CPF sob nº 051.074.338-20;

XVI – O MUNICÍPIO DE TAGUAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.723/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI, na Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, nº. 44 – Centro, CEP 18890-000, município fundador do AMVAPA, no Município de TAGUAI, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Eder Carlos Fogaça da Cruz, brasileiro, Divorciado, Comerciante, portador do RG sob nº 23.094.961-7-SSP-SP e do CPF sob nº 145.063.128-21;

XVII – O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.218/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, na Rua São Benedito, nº. 366 – Centro, CEP 18740-000, município fundador do AMVAPA, no Município de TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Miano Pereira, brasileiro, solteiro-maior, Empresário, portador do RG sob nº 34.303.910-2-SSP-SP e do CPF sob nº 288.013.848-58;

XVIII – O MUNICÍPIO DE TEJUPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.756/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, na Praça Domingos Sartori, nº. 12 – Centro, CEP 18830-000, município fundador do AMVAPA, no Município de TEJUPÁ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Valter Boranelli, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG sob nº 12.384.142-2-SSP-SP e do CPF sob nº 015.506.958-60.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Estatuto consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centr
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 40.886.070/0001-39



§ 1º - A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º - A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura daquele documento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro Contrato de Consórcio Público.

§ 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no Contrato de Consórcio Público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou, caso já celebrado o Contrato de Consórcio Público, pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no AMVAPA poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do Protocolo de Intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao AMVAPA dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento será definida por Resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), e ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo consorciado também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso, bem como cumprimento do § 5º desta cláusula.

§ 8º - Os entes consorciados participarão do AMVAPA conforme previsão expressa através do Contrato de Rateio e de Programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

§ 9º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta Cláusula, sendo facultado ao AMVAPA aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O Contrato de Consórcio Público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de Consórcio Público, devidamente organizado na forma de Associação Pública, constituída para

OFICIAL DE REGISTRO DE
 PESSOA JURÍDICA
 REGINA MARIA PANCIONI
 REGISTRADORA
 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
 CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
 CNPJ: 49.836.076/0001-88

esta finalidade, composta por todos os entes da Federação dos Municípios consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº. 11.107/05 e do inciso I, do artigo 44 da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO.

A Associação Pública suporte do Contrato de Consórcio Público denominar-se-á: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA terá sede e foro na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, a Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, CEP sob nº 18800-660, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do AMVAPA poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações, desde que o município pretendente ofereça as mesmas condições do existente.

§ 2º – A área de atuação do AMVAPA corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do AMVAPA, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos dependerão da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste Estatuto.

§ 4º – A criação da Associação Pública suporte do AMVAPA dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº. 11.107/05.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O AMVAPA tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, observados os princípios constitucionais e limites legais.

§ 1º – São objetivos do AMVAPA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos):

- I - A gestão associada de serviços públicos;
- II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do AMVAPA;
- V - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;



VI - O exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;

VII - Saúde:

- m) As ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- n) Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- o) Aprimorar os equipamentos de saúde;
- p) Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- q) Melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- r) Fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- s) Aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- t) Fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- u) Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- v) Aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
- w) Promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
- x) Oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;

VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

X - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - A produção de informações ou de estudos técnicos;

XII - A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente:

- g) Implementação do Serviço Regional de Manejo de Resíduos em economia circular formulado pelo Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas do AMVAPA que foi aprovado em 14 de novembro de 2.023, em toda a jurisdição do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.
- h) Promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- i) Atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, da construção civil e hospitalar;
- j) Desenvolver atividades de educação ambiental;
- k) Executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

OFICIAL DE REGISTRO DE
 PESSOA JURÍDICA
 REGINA MARIA PANCIONI
 REGISTRADORA
 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
 CEP 18903-054 - PIRAJU/SP
 CNPJ: 49.826.070/0001-03



0/0001-337
O DE NOTAS
STO DE
UBA-SP
17-17
740-000

l) Criar Instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

XIII - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

c) Promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional;

d) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;

XIV - O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XV - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer;

a) desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional;

XVI - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998;

XVII - As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XVIII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

XIX agricultura:

a) estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento Territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e Participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

XX - Educação:

a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;

e) desenvolver ações de capacitação dos profissionais da educação da rede pública;

f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;

g) educação, inclusive a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

h) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;

i) realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;

XXI - Cultura:

a) estimular a produção cultural local;

b) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 43.886.070/0001-88

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



c) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

XXII - Esportes:

c) Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

d) Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

XXIII - saneamento:

a) implantar o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

b) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

XXIV - tecnologia.

XXV - biotecnologia.

XXVI - habitação.

XXVII - Infraestrutura:

a) integrar os principais sistemas viários da Região aos portos e aeroportos;

b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte ferroviário de cargas;

c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;

d) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;

e) promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos;

f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

XXVIII - segurança alimentar:

i) Promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

j) Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

k) Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar;

l) Poderá fazer a inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, desde que autorizado pelos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro - O AMVAPA atuará regionalmente na segurança alimentar e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

XXIX - Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

XXX - Segurança Pública:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA REGINA MARIA PANCIONI REGISTRADORA Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro CEP 18803-054 - PIRAJU/SP CNPJ: 42.838.070/0001-88

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

XXXI - Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do AMVAPA ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o AMVAPA autorizada a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 4º - Para o desenvolvimento das atividades e de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida (§ 1º desta cláusula), inclusive para o Contrato de Rateio, previamente aprovados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

§ 5º - Para o cumprimento de suas finalidades o AMVAPA poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Programas de Trabalhos, as finalidades e aos objetivos do AMVAPA, com a administração pública, municipal, estadual e federal, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

III - Prestar a seus conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente;

IV - Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos Programas

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA REGINA MARIA PANCIONI REGISTRADORA Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro CEP 18803-054 - PIRAJUÍ/SP CNPJ: 49.886.070/0001-89

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



de Trabalho, programas governamentais, projetos afins relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;

V - Ser contratada pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação;

VI - Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos Programas de Trabalho dentro de sua área de atuação;

VII - Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais.

§ 6º - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do AMVAPA, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

TÍTULO III DOS CONSORCIADOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DOS ENTES CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

Consideram-se consorciados todos os municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema - AMVAPA, Associação Civil, com inscrição no CNPJ sob nº. 03.753.263/0001-60 representados por seus respectivos Prefeitos, formando assim, o Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral).

§ 1º - Atualmente o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA congrega os municípios da Região do Alto Vale do Paranapanema, representado pelos consorciados: Angatuba, Arandu, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Estância Turística de Avaré, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejupá.

I - Os municípios de: Angatuba, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaí, Itaporanga, Riversul, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba e Tejupá, **são os fundadores do AMVAPA.**

II - Os municípios de: Arandu, Cerqueira César, Estância Turística de Avaré, Iaras e Manduri **são os admitidos após a fundação do AMVAPA.**

§ 2º - É facultado o ingresso de novo (s) sócio (s) no AMVAPA, a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por decisão de 2/3 de seus membros, o que se fará pôr termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Prefeito (s) do (s) Município (s), respeitando-se os seguintes preceitos:

I - Concordar com os termos do Protocolo de Intenções, deste Estatuto e os princípios neles definidos;

II - Apresentar Lei Municipal aprovada pela Câmara Municipal, autorizando a ratificar o Protocolo de Intenções e o ingresso do município no AMVAPA,

OFICIAL DE REGISTRO DE
 PESSOA JURÍDICA
 REGINA MARIA PANCIONI
 REGISTRADORA
 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centr.
 CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
 CNPJ: 49.886.076/0001-88



onde autorize o pagamento das cotas de contribuições previstas nos §§ 2º e 3º da Cláusula Vigésima Primeira na sua íntegra.

§ 3º - Considera-se **Membro Efetivo** o município que pertencer à região de abrangência geográfica do Alto Vale do Parapanema, no Estado de São Paulo, e como **Membro Parceiro** o município situado em outras regiões do Estado de São Paulo que pretenda compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo AMVAPA.

§ 4º - Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do AMVAPA, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas também no § 2º, do artigo 12, da Lei Federal nº. 11.107/05.

§ 5º - São direitos dos consorciados quites com suas contribuições, pagamentos e obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo, na forma e em consonância ao previsto neste Estatuto;

a) os consorciados não enquadrados no inciso I do § 1º da Cláusula Sexta só poderão ser votados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, depois de decorridos 10 (dez) anos de filiação ininterrupta do município ao AMVAPA, com dispõe o § 2º da Cláusula Décima Quinta.

II - Usufruir dos benefícios oferecidos pelo AMVAPA na forma prevista neste Estatuto;

III - Recorrer a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos dos entes consorciados:

I – Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – Exigir dos demais consorciados e do próprio AMVAPA o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Estatuto, Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao AMVAPA com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o AMVAPA, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Estatuto;

II – Ceder, se necessário, servidores para o AMVAPA na forma deste Estatuto;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA REGINA MARIA PANCIONI REGISTRADORA Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro CEP 18803-054 - PIRAJU/SP CNPJ: 49.886.070/0001-88

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



III - Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados, respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

IV - Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do AMVAPA, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio, Contrato de Programa e Contrato de Gestão Associada de Serviços Públicos, conforme for o caso;

V - Responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do AMVAPA, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do AMVAPA nos termos de Contrato de Programa;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

VIII - Zelar pelo bom nome do AMVAPA;

IX - Defender o patrimônio e os interesses do AMVAPA;

X - Comparecer e votar por ocasião das eleições;

XI - Denunciar qualquer irregularidade dentro do AMVAPA, para que o Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral) tome as providências cabíveis;

XII - Honrar pontualmente com a cota de contribuição previstas nos §§ 2º e 3º da Cláusula Vigésima Primeira, na sua íntegra e/ou outros compromissos assumidos pelo consorciado junto ao AMVAPA.

§ 1º - A perda da qualidade de consorciado será determinada pelo Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral), sendo admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar no qual será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social;

II - Difamação do AMVAPA ou de seus membros;

III - Atividades contrárias às decisões do Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral);

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das cotas de contribuição previstas nos §§ 2º e 3º da Cláusula Vigésima Primeira, na sua íntegra.

§ 2º - Definida a justa causa, o consorciado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), por maioria absoluta de votos.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - cont.
CEP 18803-054 - PIRAJUÍ/SP
CNPJ: 49.886.070/0001-9.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O consorciado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento do seu débito, junto à tesouraria do AMVAPA.

§ 6º - O município excluído, exceto pelo item VI do "caput" deste artigo, poderá retornar assim que um novo Prefeito for empossado, mediante autorização do Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral).

§ 7º - As penas serão aplicadas pelo Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral) e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias, até 1 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DOS ENTES CONSORCIADOS

Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo AMVAPA.

§ 1º - Os membros que integram a estrutura administrativa do AMVAPA não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do AMVAPA, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886 070/0001-88

TÍTULO IV DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA DECIMA - DO REPRESENTANTE LEGAL

O AMVAPA será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ORGANIZAÇÃO

O AMVAPA terá a seguinte organização:

- I - Nível de Direção Superior:
 - a) - Assembleia Geral;
 - b) - Conselho Fiscal;
 - c) - Conselho de Administração;



- d) - Presidência;
- e) - Vice-Presidência;
- f) - Secretaria;
- g) - Tesouraria.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) - Câmaras Técnicas Setoriais;
- b) - Diretoria Executiva.

III - Nível de Execução Programática:

- a) - Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do AMVAPA é a constante do **Anexo I**, que integra o presente Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSEMBLEIA GERAL (CONSELHO DE PREFEITOS)

A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) é a instância máxima de deliberação do AMVAPA, será presencial, on-line ou híbrida (presencial e on-line), constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

I – Não será permitido o voto por procuração ou representação para eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Os demais assuntos poderão ser decididos por representação, desde que o Prefeito ausente autorize o seu representante, por ofício, desde que descrito no expediente qual o assunto que o representante poderá votar para aprovar ou não.

§ 1º - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação e se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária (Conselho de Prefeitos), mensal, será convocada e presidida pelo Presidente do AMVAPA ou seu substituto legal através de edital fixado na sede do AMVAPA e garantido a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, mês, ano e hora da primeira e segunda convocação, local, pauta do dia e a quantidade de associados existentes e adimplentes operacional e financeiramente, respeitado o prazo mínimo de cinco dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária (Conselho de Prefeitos), será convocada e presidida pelo Presidente do AMVAPA ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia e a quantidade de associados existentes e adimplentes operacional e financeiramente, respeitado o prazo mínimo de três dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.836.070/0001-89

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



§ 4º Quando a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) for convocada pelos consorciados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial, respeitando-se o disposto no § 4º desta Cláusula Décima Segunda. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação, também se respeitando o disposto no § 4º desta Cláusula Décima Segunda.

§ 5º - A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) se reunirá, ordinária e mensalmente ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º - A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) será presidida pelo representante legal do AMVAPA, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

§ 7º - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§ 8º - Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão ser efetivadas através de aclamação.

§ 9º - Compete também à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos):

I - Examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II - Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

III - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

IV - Deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

V - Deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação, bem como outorga de carta de anuência a terceiros, de bens móveis e imóveis do AMVAPA;

VI - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;

VII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao AMVAPA, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo 50% dos entes consorciados;

VIII - deliberar sobre o Plano Anual de Atividades a Peça Orçamentária e o Plano Anual de Marketing Institucional do AMVAPA para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

IX - Deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso VIII deste parágrafo 10º;

X - Deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara (s) setorial (is);

XI - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do AMVAPA;

XII - deliberar sobre a extinção do AMVAPA;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA REGINA MARIA PANCIONI REGISTRADORA Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - cent. CEP 18893-054 - PIRAJU - SP CNPJ 49.588.978/0001

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



XIII - Deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do AMVAPA;

XIV - Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

XV - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do AMVAPA;

XVI - Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno do AMVAPA, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

XVII - Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao AMVAPA, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;

XVIII - Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo;

XIX - Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo;

XX - Deliberar sobre a solicitação e cessão de servidores públicos, sobre a contratação de empregados públicos e suas remunerações;

XXI - Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;

XXII - Deliberar sobre cobrança e reajuste das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados;

XXIII - Definir a política patrimonial, financeira e os programas de investimento do AMVAPA;

XXIV - Deliberar sobre a alienação de bens do AMVAPA, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos;

XXV - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;

XXVI - Aprovar anualmente os termos e critérios do Contrato de Rateio, da gestão associada de serviços públicos, dos Contratos de Programas, dos termos de parcerias, dos contratos de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas às finalidades precípua do AMVAPA, obedecidas às definições exaradas no artigo 1º do Decreto nº. 6.017/07;

XXVII - Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.

XXVIII - As Assembleias Gerais (Conselho de Prefeitos), on-line ou híbridas, obedecerão aos mesmos ritos das Assembleias Gerais (Conselho de Prefeitos) presenciais.

§ 10º - para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV do § 10º da Cláusula Décima Segunda é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do AMVAPA, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 11º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 12º - A Assembleia Geral Extraordinária (Conselho de Prefeitos), cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - cent.
CEP 18803-054 - PIRAJURU/SP
CNPJ: 49.886.076/0001-77

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



§ 13º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do AMVAPA, escolhidos pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os cargos de secretário e tesoureiro poderão ser ocupados por vereadores dos consorciados, exceto os da Presidência e Vice-Presidência.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos.

I – Somente será permitida uma reeleição para o cargo de Presidente.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo daquele consorciado, desde que referendado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – Elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do AMVAPA para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

II – Elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária e o Plano Anual de Marketing Institucional do AMVAPA para o exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do AMVAPA, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – Selecionar e contratar pessoal, na forma deste Estatuto, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – Elaborar e propor a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) alterações no quadro de pessoal do AMVAPA, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de Resolução;

VI – Contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste Estatuto;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do AMVAPA, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

IX – Requisitar a cessão de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cessão e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - cont.
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.865.070/01-300



- X - Propor à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) a alteração deste Estatuto do AMVAPA;
- XI - celebrar Contrato de Rateio e ou Contrato de Programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII - celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do AMVAPA não atribuída à competência da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e não elencados neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do AMVAPA, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do AMVAPA, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do AMVAPA, tendo seu mandato sempre coincidente com o do Conselho de Administração.

§ 2º – A Presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário Municipal membro da Câmara Setorial e eleito pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos). O Conselho Fiscal será composto de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário e Vogais. Todos os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período sempre coincidente com o do Conselho de Administração.

§ 3º – O Conselho Fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

§ 4º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do AMVAPA;
- II - Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do AMVAPA;
- III - Exercer o controle de gestão e de finalidade do AMVAPA;
- IV - Eleger seu Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário e vogais dentre os eleitos pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- V - Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral, que deverá ser assinado pelo seu Presidente e Secretário;
- VI - Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do AMVAPA é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

OFÍCIO DE REGISTRO DE
 PESSOA JURÍDICA
 REGINA MARIA PANCIONI
 REGISTRADORA
 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - cent.
 CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
 CNPJ: 43.886.078/0001-68

§ 1º - O AMVAPA será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta ou por aclamação, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - É requisito mínimo de 10 (dez) anos de filiação ininterrupta do município ao AMVAPA para o seu Chefe do Poder Executivo concorrer aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, exceto os municípios Fundadores descritos no parágrafo 1º, inciso I da Cláusula Sexta deste Estatuto.

§ 3º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§ 4º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, além do Secretário e do Tesoureiro que poderão ser ocupados por vereadores dos consorciados.

§ 5º - As eleições serão realizadas até a segunda quinzena de novembro, para mandato de dois anos.

§ 6º - No último ano de exercício dos mandatos dos Prefeitos integrantes do AMVAPA não haverá eleição, sendo a mesma transferida para o mês de fevereiro do ano subsequente, após a posse dos prefeitos eleitos, mantendo-se o último Presidente eleito e no caso de impedimento faz-se a sucessão em conformidade com este Estatuto (Cláusula Décima quinta).

§ 7º - No caso da hipótese do parágrafo anterior o AMVAPA será dirigido pelo último Presidente ou seu substituto até o término de seu mandato no AMVAPA depois permanecerá no cargo até o término de seu mandato eletivo no município consorciado. Se não se conseguir fazer a sucessão prevista na Cláusula Décima quinta deste Estatuto o Diretor Executivo do AMVAPA substituirá o Presidente até a posse dos novos eleitos para o exercício de seus cargos no AMVAPA.

§ 8º - Compete ao Presidente do AMVAPA:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração e dar voto de qualidade;

II - Representar o AMVAPA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicium", cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos;

III - movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos do AMVAPA, podendo delegar total ou parcialmente esta competência, mediante aprovação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo AMVAPA;

VI - Expedir resoluções da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do AMVAPA ou de terceiros;



VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do AMVAPA, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do AMVAPA ou de terceiros;

VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do AMVAPA;

IX - Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração;

X - Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do AMVAPA;

XI - Dar encaminhamento às deliberações da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

XII - Indicar o Diretor Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 9º - O Presidente do AMVAPA não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 10º - Compete ao Vice-Presidente do AMVAPA:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do AMVAPA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu termino;

IV - Convocar Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do AMVAPA, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o AMVAPA até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 11º - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras técnicas setoriais assume interinamente a presidência do AMVAPA, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral.

§ 12º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

II - Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

III - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

IV - Dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria.

§ 13º - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar para que a contabilidade do AMVAPA seja mantida em ordem e em dia;

II - Providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA REGINA MARIA PANCIONI REGISTRADORA Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centr CEP 18803-054 - PIRAJU/SP CNPJ: 49.886.078/0001-80

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



- III - Movimentar, em conjunto com o Presidente do AMVAPA ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do AMVAPA;
- IV - Proceder através de cheques bancários ou meio eletrônico aos pagamentos autorizados pelo Presidente do AMVAPA;
- V - Acompanhar à escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;
- VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do AMVAPA;
- VII - Organizar e publicar mensalmente os balancetes do AMVAPA;
- VIII - Executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS

O AMVAPA é multifuncional, possuindo Câmaras Técnicas Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará da (s) Câmara (s) Técnica (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um Secretário Municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com o objetivo específicos da Câmara Técnica Setorial escolhida.

§ 2º - as Câmaras Técnicas Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por Resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Técnicas Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Técnica Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) Coordenador Adjunto eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Técnica Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Técnicas Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o AMVAPA fica responsável, na pessoa de seu Secretário Municipal ou cargo equivalente pertencente à área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidas por meio do AMVAPA.

§ 6º - A (s) Câmara (s) Técnica (s) Setorial (ais) poderá (ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e será (ão) composta (s) por representantes técnicos dos municípios consorciados, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do AMVAPA.



- I - No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração.
- II - Toda Câmara Técnica Setorial terá o seu regimento interno específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do AMVAPA, estando vinculada diretamente às Câmaras Técnicas Setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do AMVAPA;
- II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do AMVAPA;
- III - Adotar providências necessárias aos registros contábeis do AMVAPA;
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do AMVAPA ou com quem este delegar em substituição ao Tesoureiro, as contas bancárias e os investimentos do AMVAPA se a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) assim o autorizar;
- V - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, as quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do AMVAPA;
- VI - Receber e expedir documentos e correspondências do AMVAPA, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII - realizar as atividades de relações públicas do AMVAPA, constituindo o elo do AMVAPA com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- VIII - propor Plano Anual de Marketing Institucional do AMVAPA para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a primeira quinzena de agosto, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo AMVAPA em prol das comunidades beneficiadas;
- IX - Propor melhorias nas rotinas administrativas do AMVAPA ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - cent.
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.070/0001-83

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo Conselho de Administração, mediante proposição das Câmaras Técnicas Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO QUADRO DE PESSOAL

O AMVAPA possuirá o quadro de pessoal citados no **Anexo II**, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º. 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras técnicas setoriais, que serão definidos por Resolução, editados e/ou alterados conforme definido.

§ 1º - O quadro de pessoal do AMVAPA será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto e/ou Regulamento de Pessoal.

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Técnicas Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - Enfrentar situações de calamidade pública;
- II - Combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV - Atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- V - Preencher cargo vago, na criação do AMVAPA, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a Câmara Técnica setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do AMVAPA.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do AMVAPA serão fixados e reajustados mediante Resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 5º - O quadro de pessoal de empregos públicos do AMVAPA, com suas quantidades, denominações, formas de provimento, respectiva remuneração, carga horária e descrição de funções, lotação, bem como



sobre o regime disciplinar, estão definidos no **Anexo II** do Protocolo de Intenções deste Estatuto e no Regulamento de Pessoal, que doravante Serão editados e/ou alterados por Resolução específica do Conselho de Administração.

§ 6º - A admissão de empregados públicos pelo AMVAPA, excetuado aqueles de provimento em comissão, será precedida de seleção pública, a ser regulamentada por Resolução.

§ 7º - O AMVAPA poderá alterar o quadro de pessoal, instituir plano de carreiras, cargos e salários, mediante Resolução e/ou Regulamento de Pessoal, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), obedecidas às legislações pertinentes e aplicáveis.

§ 8º - Os entes consorciados poderão ceder ao AMVAPA, servidores e/ou empregados públicos, na forma da legislação vigente em cada município.

I - Em qualquer situação os servidores e ou empregados públicos cedidos para o AMVAPA permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei Federal nº. 11.107/05;

II - O disposto neste parágrafo aplica-se, também, aos servidores públicos federais, estaduais ou municipais, civis ou militares da administração direta ou indireta, quando requisitados (as) por quem de direito.

§ 9º - O Regulamento do pessoal do AMVAPA, entre outras disposições, estabelecerá:

I - Sistema de seleção para contratação de empregados;

II - Plano de classificação de função que permita a fixação de salários compatíveis com os concorrentes no mercado de trabalho;

III - A natureza das funções, se de confiança, ou de caráter permanente;

IV - Normas quanto ao pessoal, dispendo sobre a admissão, acesso, vantagens e regime disciplinar.

§ 10º - Os empregados do AMVAPA não poderão ser cedidos, inclusive para os municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do AMVAPA exerça cargo em comissão nos termos do que prever o Regulamento de Pessoal.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do AMVAPA:

§ 1º - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

§ 2º - Pelos bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas, privadas ou particulares.

§ 3º - Pelos bens transferidos por ente consorciado através de Contrato de Programa, instrumento de transferência ou de alienação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do AMVAPA:



§ 1º - Contribuição periódica dos consorciados, conforme mecanismos previstos no Contrato de Rateio.

§ 2º - Contribuição de cada ente consorciado, Membro Efetivo, disposto no inciso II, § 3º, da Cláusula Sexta, deste Estatuto, para custeio das despesas gerais, inclusive de administração, do consórcio que constará no Contrato de Rateio. A cota de contribuição de cada município, Membro Efetivo será equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) de seu orçamento, divididos em doze parcelas mensais, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao AMVAPA.

§ 3º - Contribuição de cada ente consorciado, Membro Efetivo, disposto no inciso II, § 3º, da Cláusula Sexta, deste Estatuto, para custeio das despesas com o Programa Nacional de Crédito Fundiário, ex Banco da Terra, originalmente orçados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2.005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e rateados entre os consorciados na proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Efetivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao orçamento anual de cada município consorciado, também Membro Efetivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao AMVAPA.

§ 4º - A remuneração em razão da prestação do serviço público objeto do AMVAPA.

§ 5º - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares.

§ 6º - As rendas de seu patrimônio.

§ 7º - As doações e legados.

§ 8º - O produto da alienação de seus bens.

§ 9º - Outros recursos decorrentes da realização de seu objeto.

§ 10º - As contribuições previstas nos §§ 2º e 3º desta cláusula poderão ser revistas desde que aprovadas pelo Conselho de Prefeitos (Assembleia Geral), sendo necessário o voto concorde de 2/3 de seus membros.

§ 11º - As contribuições previstas nos §§ 2º e 3º desta cláusula serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para os municípios que forem enquadrados na categoria de consorciado Membro Parceiro, disposto no § 3º da Cláusula Sexta, deste Estatuto.

§ 12º - As contribuições previstas nos §§ 2º e 3º desta cláusula somadas ficam limitadas a 200 (duzentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 13º - Todos os recursos financeiros descritos nesta cláusula, contratados e não pagos serão transferidos para a rubrica "DIVIDA ATIVA" e deverão serem executados judicialmente, após as cobranças de praxe, em consonância com o Artigo 1º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

d) A (s) transferência (s) para a "DIVIDA ATIVA" dar-se-á (ão) no último dia do ano da ocorrência do (s) vencimento (s);



e) Todos os valores serão reajustados monetariamente nos seguintes momentos: 1º - na (s) data (s) anterior ao (s) pagamento (s); 2º - no último dia do ano da transferência para "DÍVIDA ATIVA"; 3º e na (s) data (s) que anteceder (em) o (s) ajuizamento (s).

f) Aos valores descritos na letra "b" deste parágrafo, serão pagos compensados com o acréscimo de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulados mensalmente, e de juros de 1% (um por cento) no mês em que a quantia for disponibilizada ou utilizada na compensação de débitos do sujeito passivo, a título de mora. A multa será de 2% (dois por cento) sempre calculada na data do pagamento e/ou da transferência para ajuizamento.

CAPÍTULO III DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Terão acesso ao uso dos bens e serviços do AMVAPA, todos aqueles consorciados que contribuíram para a sua aquisição, em decorrência de projetos/programas específicos devidamente aprovados.

§ 1º - Poderá ocorrer o acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram mediante condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

§ 2º - O uso dos bens e serviços do AMVAPA será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários e aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 3º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do AMVAPA os bens de seu próprio patrimônio e os serviços da sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários e aprovada pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

TÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o AMVAPA a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por ocasião da criação de Câmara Técnica Setorial.

§ 1º - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) deverá conter os seguintes requisitos:

- I - As competências cujo exercício se transferiu ao AMVAPA;
- II - Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;



IV - As condições a que deve obedecer ao Contrato de Programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da federação consorciados;

V - Os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;

VI - Administrar os programas de trabalho decorrentes da prestação de serviços em gestão associada com o município que disponibiliza o serviço;

VII - Selecionar e contratar pessoal, bem como administrar e promover o desenvolvimento do pessoal cedido pelo município e próprio do AMVAPA, necessários ao desenvolvimento dos programas de trabalho;

VIII - Realizar compras e pagamentos destinados ao programa de trabalho sob gestão associada;

IX - Produzir, coletar, analisar e encaminhar informações ao município consorciado participante do programa de trabalho, a fim de manter atualizado o seu banco de dados;

X - Administrar recursos financeiros provenientes do pagamento dos serviços produzidos, enquanto entidade mantenedora dos serviços sob gestão associada;

XI - Receber o pagamento dos serviços produzidos, transferidos do município para o AMVAPA, enquanto entidade mantenedora desses serviços transferidos, de acordo com Contrato de Rateio;

XII - Desenvolver gestão associada, de acordo com o contrato firmado;

XIII - Prestar contas aos órgãos competentes, dos atos provenientes da gestão associada.

§ 2º - Os Serviços Públicos que poderão ser objetos de programas de trabalho e de gestão associada são os seguintes:

I - A gestão associada;

II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades;

V - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VI - O exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;

VII - as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA REGINA MARIA PANCIONI REGISTRADORA Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - cent. CEP 18203-054 - PIRAJUÍ/SP CNPJ: 49.836.079/0001-88

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

X - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

XIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer;

XV - O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998;

XVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XVII - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

a) agricultura;

b) estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento Territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

c) educação, inclusive a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

d) saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

e) tecnologia;

f) biotecnologia;

g) habitação;

h) cultura;

i) infraestrutura;

j) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;

k) realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, socioculturais e econômicos, dentre outros;

l) segurança alimentar:

m) Promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

n) Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

o) Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar;

p) Poderá fazer a inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal, desde que autorizado pelos órgãos competentes.



Parágrafo Primeiro - O AMVAPA atuará regionalmente na segurança alimentar e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 3º Para a gestão associada de serviços públicos fica outorgada competência legal e constitucional para que o AMVAPA fique autorizada a:

I - Licitar outorgar, conceder, ceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços públicos obedecidos às legislações pertinentes, próprias, específicas aplicáveis à espécie;

II - Declarar de utilidade, necessidade pública e/ou interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa as áreas localizadas no território do AMVAPA necessárias à exploração dos serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em projetos/programas específicos;

III - Em caso de prestação de serviços por gestão associada envolvendo, também, prestação de serviços por município consorciado, o AMVAPA, adotará como instrumento de gestão administrativa o Contrato de Programa, obedecida as seguintes condições:

a) atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, e à regulação dos serviços a serem prestados;

b) prever procedimentos que garantam a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV - Estabelecer, no caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, cláusulas que contemplem:

a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do município que o transferiu;

b) as penalidades ao AMVAPA, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos pelo município;

c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade, para o município e para o AMVAPA;

d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contrato;

f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 4º - O AMVAPA estabelecerá critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e dos outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão, tomando como referência a apuração de seus custos acrescidos de taxa de administração e legislação dos municípios consorciados quanto à tributação.

§ 5º - O Contrato de Rateio será formalizado com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende de prévios recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 6º - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao da vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por



IV - Leitura e votação da ordem do dia;
V - Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e/ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, finda as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

§ 4º - A contabilidade do AMVAPA obedecerá ao Sistema Público, em consonância com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964 e Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis a espécie.

§ 5º - Os Planos Plurianuais, As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais dos municípios deverão conter rubricas próprias para contemplar as despesas com a transformação e execução das atividades do AMVAPA, segundo os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, nos Contratos de Rateio e documentos correlatos.

§ 6º - O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais inerentes e aplicáveis à espécie, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

§ 7º - Para consecução dos objetivos do Consórcio Público e dos Contratos de Rateio fica o Poder Executivo de cada município consorciado autorizado a prestar as garantias necessárias e a assinar termos/documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao AMVAPA, mediante desconto na conta corrente específica, de receitas próprias e/ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos do AMVAPA até o limite da participação do município.

§ 8º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

§ 9º - O AMVAPA não distribui lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer título para dirigentes, consorciados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente em projetos da área de atuação do AMVAPA.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURIDICA
REGINA MARIA FANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - contr.
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.070/0001-83

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



§ 10º - O mandato dos membros eleitos e indicados ^{1/00091-207} ~~terminar-se-á~~, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referende a indicação anterior, desde que aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 11º - A perda da qualidade de membro eleito ou de ocupante de cargo/função referendada pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), somente será possível por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar no qual será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência a Secretaria Executiva;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no AMVAPA;

V - Conduta duvidosa;

§ 12º - Definida a justa causa, o consorciado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação;

I - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), por maioria absoluta de votos;

§ 13º - Em caso de renúncia ao cargo e/ou função será preenchido pelo substituto legal.

I - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Diretoria Executiva, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do protocolo, cientificará a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

II - Ocorrendo renúncia coletiva de algum órgão, sem substituto legal, se convocará, extraordinariamente, a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), que elegerá uma comissão provisória composta por 7 (sete) membros, que administrará o AMVAPA e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos). Os eleitos nessas condições completarão o mandato dos renunciantes.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA A - DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Somente poderão prestar serviços em funções remuneradas ao AMVAPA os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula deste Estatuto.

§ 1º - As atividades da Presidência do AMVAPA, dos demais cargos da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos previstos nos Estatutos e que vierem a ser criados por ele, bem como a de participação na Assembleia



Geral e em outras atividades dos representantes dos municípios consorciados do AMVAPA não serão remuneradas, sendo consideradas como trabalho público relevante.

§ 2º - O Diretor Executivo, cargo "ad nutum" não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoa que não faz parte da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 3º - Não serão pagas quaisquer quantias pelo exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho de Administração, de membros do Conselho Fiscal, bem como os cargos que integrem outros órgãos diretivos do AMVAPA, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

§ 1º - Resolução, quando se tratar de matéria de competência do AMVAPA.

§ 2º - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante do AMVAPA, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas.

I - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao Presidente ou Coordenador do Conselho ou Câmara Setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O AMVAPA, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - O AMVAPA possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA TRIGESIMA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

O AMVAPA adotará sistema de contabilidade pública e observará no que couber à legislação pertinente da administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações (Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único - A transformação para Consórcio Público, na forma da Lei Federal Nº. 11.107/05 e do Decreto Federal Nº. 6.017/07 produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.010.



CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO.

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O Regulamento de Pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do AMVAPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), e/ou Regulamento de Pessoal aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do AMVAPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o AMVAPA a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por Resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº. 10.406/02, com status de autarquia Inter federativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA REGINA MARIA PANCIONI REGISTRADORA Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro CEP 18803-054 - PIRAJUÍ/SP CNPJ: 49.886.070/0001-83

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



§ 1º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do AMVAPA, regularmente convocados para Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), extraordinária, para esta finalidade, nos moldes do § 3º da Cláusula Décima Segunda, somente que com antecedência máxima de 03 (três) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 2º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos à luz da interpretação e aplicação das normas inseridas na Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07, considerados ainda a posição e a ratificação pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), elegem os signatários o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo.

Estância Turística de Piraju (SP), 01 de dezembro de 2.023.

MUNICIPIO DE ANGATUBA:

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal de Angatuba.

MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR:

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal de Cerqueira César

MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO:

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal de Coronel Macedo

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU:

José Maria Costa
Prefeito Municipal da Estância Turística de Piraju.

MUNICIPIO DE IARAS:

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal de Iaras.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.070/0001-88



MUNICÍPIO DE ITAÍ:

100/0001-87
ATO DE NOMEAÇÃO
POSTO DE
TUBA-SP
Alba Leonel, 910
14) 3762-1777
Taquarituba-SP
18.740-000


José Ramiro Antunes do Prado
Prefeito Municipal de Itai

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA:


Douglas Roberto Benini
Prefeito Municipal de Itaporanga

MUNICÍPIO DE MANDURI:


José Onivaldo Justi
Prefeito Municipal de Manduri.

MUNICÍPIO DE RIVERSUL:


José Guilherme Gomes
Prefeito Municipal de Riversul.

MUNICÍPIO DE SARUTAIA:


Isnar Freschi Soares
Prefeito Municipal de Sarutaia


MUNICÍPIO DE TAGUAI:


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal de Taguai.

MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA:


Éder Miano Pereira
Prefeito Municipal de Taquarituba.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centr.
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.070/0001-88





Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

Eder Miano Pereira

Prefeito Municipal de Taquarituba

Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

Douglas Roberto Benini

Prefeito Municipal do município de Interesse Turístico de Itaporanga.

Tesoureiro do Conselho de Prefeitos Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

Jose Ramiro Antunes do Prado

Prefeito Municipal de Itaí

Secretário do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Anderson Luiz Cassiano de Lima

Vereador de Fartura

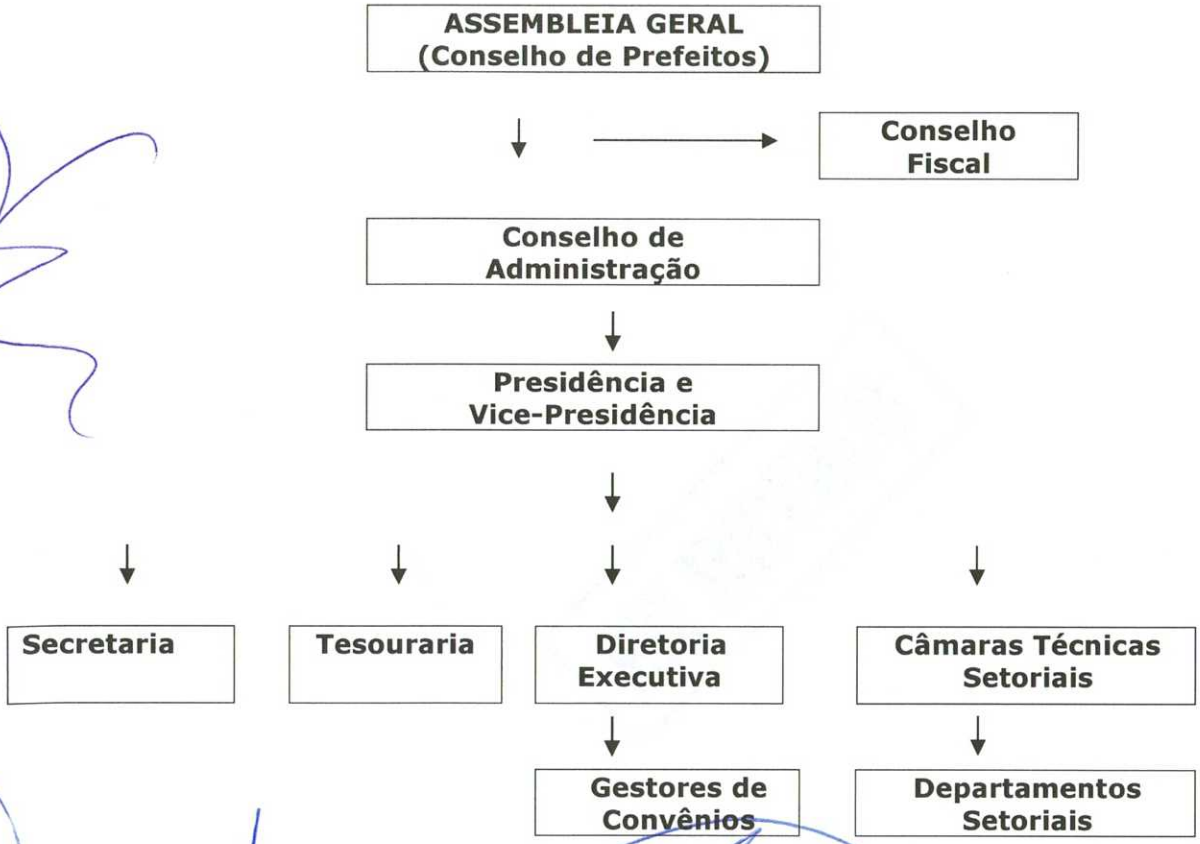
Visto:

Gustavo Francisco Albanesi Bruno

Advogado - OAB sob nº. 193.149

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA BANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - cont. 1
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.874/0001-33

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA AMVAPA:



[Signature]
Eder Miano Pereira
Presidente

[Signature]
Douglas Roberto Benini
Vice Presidente

[Signature]
Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado – OAB sob nº. 193.14

3/0001-007
C DE NOTAR
TO DE
a Leonel, SP
1762-1777
Jarituba - SP
140-000

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAÍTU/SP
CNPJ: 49.886.070/0001-85



ANEXO II - (os quadros compostos do Anexo II - Quadro de Pessoal do AMVAPA, Cargos Efetivos, Quantidade, Referência, Habilitação e Carga Horária; Dos cargos de provimento efetivo; Cargos de Provimento em Comissão, Quantidade, Referência e Habilitação; e Dos cargos de provimento em comissão. Serão sempre editados e/ou alterados por Resolução específica quando forem necessários e alterados nas épocas próprias, conforme definido na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO QUADRO DE PESSOAL**, §§ 4º e 5º deste Estatuto.

Estância Turística de Piraju (SP), 01 de dezembro de 2.023.

Eder Miano Pereira
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARITUBA

Douglas Roberto Benini
Vice Presidente

Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado - OAB sob nº. 193.149

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - contor.
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.070/0001-88

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAQUARITUBA - SP
14 3762 1777 - R. DR. ATALIBA LEONEL, Nº 918, CENTRO, TAQUARITUBA/SP, CEP 18740-000 - WWW.CARTORIOITAQUA.COM.BR

Reconheço como autêntica(s) a(s) seguinte(s) firma(s):
EDER MIANO PEREIRA

aposta(s) em minha presença. Dou Fé. Livro: 35 Termo: 904
TAQUARITUBA, 22 de Janeiro de 2024
DIOGO SOARES NOGUEIRA - ESCRIVENTE
Por Firma: R\$21,18 Total: R\$21,18 Valido somente com selo de autenticidade
Selo(s) AA62625

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo - APEN-SP
126094
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
RA 6173AA0062625

CARTÓRIO DE TAQUARITUBA
Diogo Soares Nogueira
ESCRIVENTE

CARTORIO DE TAQUARITUBA - SP
EM BRANCO



Evento: Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA. **Local:** Salão da Sede do Restaurante PIRABAR, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo; **Situado:** Praça Benedito Silveira Camargo, nº 155, Bairro Centro, às margens do Rio Paranapanema, CEP nº 18800-008, na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo; **Data:** 01 (um) de dezembro de 2.023 (dois mil e vinte e três), quinta-feira; **Horários:** 10h30min. (dez horas e trinta minutos).

PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

01 - Leitura e aprovação da ata de nossos últimos trabalhos; 02 - Revisão Estatutária Completa: promover a revisão, renovação, modificação e alteração integralmente das normas dispostas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, para adequá-las às exigências da legislação vigente e de normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP; 03 - Outros assuntos de interesse do Consórcio e de suas prefeituras consorciadas. Estância Turística de Piraju (SP), 01 de dezembro de 2.023.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
 TITULOS E FÉRMAS DA COMARCA DE PIRAJU-SP
 Esta cópia extraída nestas Notas contém
 com o original, do que dou fé
 04 MAR 2024

Thalita Duarte do Val
 Escrevente

Eder Mano Pereira
 Presidente



NOME CARGO CIDADE

Feliana M ^{rs} S. De los Rios	Supervisor Secretaria	Piraju
Reginaldo Rodrigues	Presidente Comissão	Piraju
Carlos Alberto Camargo	Vice Prefeito	Piraju
Marcos Vinícius Justo	Prefeito	Manduri
[Signature]	[Signature]	Itanambé
[Signature]	Dir. Dpt. Convênios	Itaperuna
[Signature]	Secretaria Educação	Itaperuna
[Signature]	Sec. Adm.	Itaperuna
ISNAN F. Soares	Prefeito	Sorocaba
Eder Mano Pereira	Suplente	Itaperuna

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 REGINA MARIA PANCIONI
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Dr. Domingos T. Galvão, Centro
 CEP 18807-054 - PIRAJU/SP
 CNPJ: 49.286.070/0001-88

NOME	CARGO	CIDADE
OSCAR ALBRESI	PROCURADOR	Piraju
José Guillermo Gomes	Prefeito	Araras
José Dawson de Castro	SEC. GOVERNO	Tesouf
Lucas Costero	ASSESSOR	Tesouf
Rafael Salvador	COORD. SAMU	AVARE
ALVARO M. JUNIOR	Enfermeiro SAMU	AVARE
Mônica L. D. Pimentel	Médica SAMU	AVARE
Rodrigo Silvestre	Coord. Socorrista SAMU	AVARE
Isabela Pinterich Lima	Advogada	Piraju
Andressa Damasco Rodrigues	Assessoria de Comunicação	Piraju
Brigida Ribeiro	Sec. Agric. e Meio Amb.	Tesouf
Amélia Nouzette Sara	Director Dep. Saúde	Piraju
Robiane D. Bonatti	18ª Setor Proteção	Piraju
João R. Bragança	Contador	Sarutaiá
Eder Carlos Fogaça de Azevedo	Prefeito	Araras
MARCOS JOSÉ ROSA	Prefeito	ITAPUAS
João Augusto Berti Cintho	Prefeito	Carapicuíba
FERNANDO WITZ BATAGLINI	VOGAL	C. CÉZAR

José Roberto S. Duarte do Valle
 Tabelião de Notas e Protestos
 Piraju e Limosa - Cidade de Piraju/SP
 AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia extraída das Notas contém o mesmo valor original, do que dou fé



04 MAR. 2024
 SELOS PAGOS POR VERBA
 AV. DR. DOMINGOS T. GALLO, 419
 CENTRO - CEP 18800-000
 FONE (14) 3351-1014 - PIRAJU/SP
 Válido somente com selo de autenticação RS
 Valor recebido por autenticação R\$

José Roberto S. Duarte do Valle
 Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 REGINA MARIA PANCIONI
 REGISTRADORA
 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
 CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
 CNPJ: 49.886.070/0001-88



NOME

CARGO

CIDADE

Jose Romario Probo		
Anderson L.C. Lima	Vereador	Piraju
Nivaldo Basto Rocha	Prefeito	Piraju
Chaila de Souza	Director Executivo	Piraju

Eder Milano Pereira
 Presidente
 RG: 34.303.910-2
 CPF: 288.013.848-58

TABELA DE NOTAS E PROTESTOS
 TITULOS E LETRAS DA COMARCA DE PIRAJU-SP
 AUTENTICACAO
 Esta cópia extralida nestas Notas confere
 com o original, do que dou fé

04 MAR. 2024

Colégio Notarial do Brasil
 São Paulo - ARENESP

126169
 AUTENTICACAO

AJ0759AA0528420

VALIDACAO E PAGOS POR VERBA
 AV. DR. DOMINGOS T. GALLO, 419
 CENTRO - CEP 18800-000
 FONE (14) 3351-1014 - PIRAJU/SP
 Valido somente com selo de autenticidade
 Valor recebido por autenticacao R\$

Chaila Duarte do Valle
 Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE
 PESSOA JURIDICA
 REGINA MARIA PANCIONI
 REGISTRADORA
 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
 CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
 CNPJ: 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE REGISTRO DE
 PESSOA JURIDICA
 REGINA MARIA PANCIONI
 REGISTRADORA
 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - cent.
 CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
 CNPJ: 49.886.070/0001-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57 263 949/0001-00



LEI MUNICIPAL Nº 891 / 2021

“Autoriza o Município de Iaras a fazer parte da AMVAPA - Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema e dá outras providências”.

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Iaras autorizado a fazer parte da AMVAPA - Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema, visando a cooperação, a união e o trabalho conjunto dos municípios da entidade.

Art. 2º. As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 07 de julho de 2021.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18603-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.836.079/0001-88


Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18603-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.836.079/0001-88

P. _____
D. _____
A. _____
Iaras _____



e quarenta a um centavos), em respeito ao art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 07 de Julho de 2021.

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 891 / 2021

“Autoriza o Município de Iaras a fazer parte da AMVAPA - Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema e dá outras providências”.

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Iaras autorizado a fazer parte da *AMVAPA* - Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema, visando a cooperação, a união e o trabalho conjunto dos municípios da entidade.

Art. 2º. As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 07 de julho de 2021.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.070/0001-85

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.070/0001-85

LEI MUNICIPAL Nº 892 / 2021.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.428, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a Adesão ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, Consórcio Público de Direito Público e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA - consoante os termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.”

OFICIAL DE REGISTRO
PESSOA JURÍDICA
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - cent
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Adesão ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, Consórcio Público, que é organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, como Membro Efetivo do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, para consecução dos seguintes objetivos:

I – Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA;

II – Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;

III – prestar aos municípios consorciados os serviços previstos em seu estatuto.

Art. 2º. O Município concederá isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Art. 3º. Fica ratificado e aprovados por esta Lei todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, aprovado em 28 de setembro de 2.009, publicado na imprensa, Jornal Folha de Piraju, edição de 07 de novembro de 2009 e Jornal Observador, edição de 07 de novembro de 2.009, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 4º. A cota de contribuição do Município de Cerqueira César o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será repassado mensalmente e é o equivalente ao previsto na Cláusula Vigésima Primeira, §§ 2º e 3º do Protocolo de Intenções, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante o que dispõe o § 10º da Cláusula Vigésima Primeira do mesmo Protocolo de Intenções - ANEXO I (parte integrante desta Lei).

Parágrafo único – O repasse da cota de contribuição do Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será efetivada através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco do Brasil S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no valor de sua cota de contribuição, em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Art. 5º. Fica autorizado por esta Lei o município a assinar o Termo de compromisso entre o município e a instituição financeira para autorização do referido repasse previsto no Parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 14 de junho de 2021.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretária Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

**OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA**
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centr
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.626.070/0001-53



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
“A Cidade que faz Amigos”



LEI Nº 2.428, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a Adesão ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, Consórcio Público de Direito Público e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA - consoante os termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Adesão ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, Consórcio Público, que é organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, como Membro Efetivo do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, para consecução dos seguintes objetivos:

- I** – Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA;
- II** – Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;
- III** – prestar aos municípios consorciados os serviços previstos em seu estatuto.

Art. 2º. O Município concederá isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Art. 3º. Fica ratificado e aprovados por esta Lei todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, aprovado em 28 de setembro de 2.009, publicado na imprensa, Jornal Folha de Piraju, edição de 07 de novembro de 2009 e Jornal Observador, edição de 07 de novembro de 2.009, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

Rua Professora Hilda Cunha, 58 – Fone (14) 3714-7200 – CNPJ 46 634 184/0001-42 Cep 18760-021 – Cerqueira César - S P

**OFICIAL DE REGISTRO DE
 PESSOA JURÍDICA
 REGINA MARIA PANCIONI
 REGISTRADORA**
 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centr.
 CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
 CNPJ: 49.836.079/0001-88



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”



Art. 4º. A cota de contribuição do Município de Cerqueira César o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será repassado mensalmente e é o equivalente ao previsto na Cláusula Vigésima Primeira, §§ 2º e 3º do Protocolo de Intenções, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante o que dispõe o § 10º da Cláusula Vigésima Primeira do mesmo Protocolo de Intenções - ANEXO I (parte integrante desta Lei).

Parágrafo único – O repasse da cota de contribuição do Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será efetivada através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco do Brasil S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no valor de sua cota de contribuição, em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Art. 5º. Fica autorizado por esta Lei o município a assinar o Termo de compromisso entre o município e a instituição financeira para autorização do referido repasse previsto no Parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

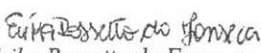
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 14 de junho de 2021.


Diego Augusto Berti Cinto
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
 Secretária Municipal


Erika Rossetto da Fonseca
 Secretária Substituta

OFICIAL DE REGISTRO DE
 PESSOA JURÍDICA
 REGINA MARIA PANCIONI
 REGISTRADORA
 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - cent.
 CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
 CNPJ: 49.886.079/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO DE
 PESSOA JURÍDICA
 REGINA MARIA PANCIONI
 REGISTRADORA
 Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - cent.
 CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
 CNPJ: 49.886.079/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br



LEI Nº 2626/2021, DE 05 DE MAIO DE 2.021.

Dispõe sobre a Adesão ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, Consórcio Público de Direito Público e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA - consoante os termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

Flávio Carlomagno Galhego, Prefeito do Município de Arandu, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica autorizada a Adesão ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, Consórcio Público, que é organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, como Membro Efetivo do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, para consecução dos seguintes objetivos:

- I – Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA;
- II – Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;
- III – prestar aos municípios consorciados os serviços previstos em seu estatuto.

Artigo 2º – O Município concederá isenção de quaisquer tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Artigo 3º - Fica ratificado e aprovados por esta Lei todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURIDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centr
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.070/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br



Paranapanema - AMVAPA, aprovado em 28 de setembro de 2.009, publicado na imprensa, Jornal Folha de Piraju, edição de 07 de novembro de 2009 e Jornal Observador, edição de 07 de novembro de 2.009, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

Artigo 4º - A cota de contribuição do Município de Arandu ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA será repassado mensalmente e é o equivalente ao previsto na Cláusula Vigésima Primeira, §§ 2º e 3º do Protocolo de Intenções, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante o que dispõe o § 10º da Cláusula Vigésima Primeira do mesmo Protocolo de Intenções - ANEXO I (parte integrante desta Lei).

Parágrafo 1º - O repasse da cota de contribuição do Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA será efetivada através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco do Brasil S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no valor de sua cota de contribuição, em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

Artigo 5º - Fica autorizado por esta Lei o município a assinar o Termo de compromisso entre o município e a instituição financeira para autorização do referido repasse previsto no Parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

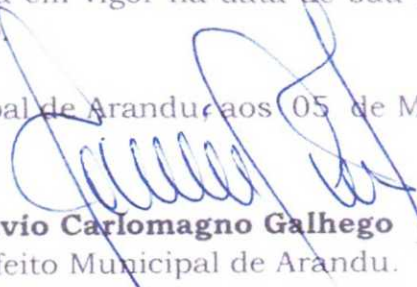
Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 05 de Maio de 2.021.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCONI
REGISTRADORA

Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - cent.
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.058.070/0001-83


Flávio Carlomagno Galhego
Prefeito Municipal de Arandu.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

LEI Nº 2629/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a Adesão ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, Consórcio Público de Desenvolvimento e Rastreamento de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, conforme os termos da Lei Federal nº 11.107, de 09 de Abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

Flávio Cartanogian, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Adesão ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, Consórcio Público, que é organização e constituído na forma de Associação Pública, com finalidade pública de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em conformidade com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, para execução dos seguintes objetivos:

I - Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

II - Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo.

III - Prestar os serviços necessários aos serviços previstos em seu estatuto.

Artigo 2º - O Município de Arandu, em conformidade com as disposições que incidem ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

Artigo 3º - Fica ratificado e aprovado por esta Lei todos os termos do Protocolo de Intenções que integra o presente Estatuto do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, aprovado em 26 de setembro de 2009, publicado na imprensa, Jornal Folha de Piraju, edição de 07 de novembro de 2009 e Jornal Observador, edição de 07 de novembro de 2009, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

Artigo 4º - A cota de contribuição do Município de Arandu ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA será repassada mensalmente e é o equivalente ao previsto na Cláusula Vigésima Primeira, §§ 2º e 3º do Protocolo de Intenções, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante o que dispõe o § 1º da Cláusula Vigésima Primeira do mesmo Protocolo de Intenções - ANEXO I (parte integrante da Lei).

Parágrafo 1º - O Município de Arandu, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA será efetuada através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco do Brasil S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no valor de sua cota de contribuição, em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

Artigo 5º - Fica autorizada por esta Lei o município a assinar o Termo de compromisso entre o município e a instituição financeira para autorização do depósito repasse previsto no Parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 05 de Maio de 2021.

Flávio Cartanogian, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da data supra.

ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA

PREAMBULO

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 05 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exige os consórcios precedentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-se a utilização das vantagens legais trazidas pela aludida Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 6.017, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05 permite a transformação dos consórcios precedentes à lei em Consórcio Público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio tenha como objetivo a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constituintes do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, presente ao novo regime jurídico dos consórcios públicos e que se podem usufruir das vantagens trazidas pelo novo regime jurídico dos consórcios públicos, adaptadas ao regime jurídico consorciado inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEU o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, reunir-se em sessão ordinária, para deliberar e aprovar a transformação da atual associação de municípios, constituída sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 03.153.2630001-00, em Consórcio Público, com o nome de Associação Pública com finalidade pública conforme preceito o disposto no artigo 14 do Decreto Federal 6.017/07.

Assim, observando e podendo enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atendimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, sob o amparo do artigo 174 da Constituição Federal e do artigo 2º do inciso IV do artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram elaborar o presente Protocolo de Intenções, que traz as cláusulas necessárias que integram o corpo do Contrato de Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA - denominação do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

Em vista de todo o exposto, PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA. OS MUNICÍPIOS SÃÃO:

I - Anágata, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Caberê, Itaí, Itaporanga, RIVERSUL, Santuário, Taquari, Taquarubia e Tejuapá, são os fundadores da AMVAPA.

II - Manduê é o admião após a fundação da AMVAPA.

DELIBERAÇÃO

Celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 05 de abril de 2005 e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrivem o presente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I - O MUNICÍPIO DE ANAGATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.834.234/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGATA, situada na Rua São João Lopes Filho, nº 120 - Centro, CEP 16240-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turê, brasileiro, solteiro-maior, Corretor de Imóveis, portador do RG sob nº 30.651.186-7-SPP-S/P e do CPF nº 283.465.768-89;

II - O MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.834.234/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, situada na Praça Sete de Setembro, nº 68 - Centro, CEP 16490-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Neres de Mera, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº 40.226.888-5-SPP-S/P e do CPF nº 090.912.033-20;

III - O MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.834.192/0001-99, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, situada na Rua Desembargador Carlos Roberto Branco, nº 333, Centro CEP 16745-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Tomaz, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº 11.400.960-SPP-S/P e do CPF nº 023.733.798-97;

IV - O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.834.300/0001-34, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, situada na Rua Coronel Macedo, nº 485 - Centro, CEP 16720-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Johannes Correlle Van Mele, brasileiro naturalizado, casado, Agricultor, portador do RG sob nº 4.219.860-SPP-S/P e do CPF nº 412.902.258-72;

V - O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.223.699/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, situada na Praça Adolfo Leoni, nº 173 - Centro, CEP 16300-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Rodrigues, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº 3.284.238-SPP-S/P e do CPF nº 011.293.688-15;

VI - O MUNICÍPIO DE FARTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.223.707/0001-88, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, situada na Praça Desembargador Carlos Roberto Branco, nº 333, Centro CEP 16745-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Amador, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº 9.854.025-SPP-S/P e do CPF nº 028.152.108-81;

VII - O MUNICÍPIO DE ITABERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.374/0001-60, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA, situada Rua Coronel Marinho, nº 483 - Centro, CEP 16440-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Walter Sérgio de Souza Almeida, brasileiro, casado, Professor, portador do RG sob nº 10.578.870-SPP-S/P e do CPF nº 028.612.788-02;

VIII - O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.834.234/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, situada na Praça Desembargador Carlos Roberto Branco, nº 333, Centro CEP 16745-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Pacheco, brasileiro, casado, Médico, portador do RG sob nº 5.545.810-5-SPP-S/P e do CPF nº 890.622.964-04;

IX - O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.834.408/0001-11, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, situada na Rua Bom Jesus, nº 738 - Centro, CEP 16450-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos do Nê, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG sob nº 13.055.611-SPP-S/P e do CPF nº 046.501.898-48;

X - O MUNICÍPIO DE RIVERSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.834.414/0001-42, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL, situada na Praça Prefeito Aparício Barbosa, nº 30 - Centro, CEP 16470-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelino José Biglia, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº 16.186.008-SPP-S/P e do CPF nº 105.844.408-90;

XI - O MUNICÍPIO DE SARUTAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.223.699/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAMA, situada na Rua Santa Catarina, nº 47 - Centro, CEP 16840-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ianar Francisco Soares, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº 16.184.377-4-SPP-S/P e do CPF nº 051.074.308-20;

XII - O MUNICÍPIO DE TAGUAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.223.723/0001-50, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI, situada na Praça Expediente Antonio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro, CEP 16840-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Cariovaldo Camargo, brasileiro, casado, Industrial, portador do RG sob nº 10.323.865-SPP-S/P e do CPF nº 015.171.848-72;

XIII - O MUNICÍPIO DE TAQUARUBIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.834.218/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUBIA, situada na Rua São Benedito, nº 366 - Centro, CEP 16740-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Antonio de Souza, brasileiro, casado, Médico, portador do RG sob nº 16.959.146-8-SPP-S/P e do CPF nº 243.022.730-04;

XIV - O MUNICÍPIO DE TEJUPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.223.756/0001-09, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ, situada na Praça Domingos Sartorius, nº 12 - Centro, CEP 16833-000, município fundador da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valter Boraneli, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº 12.384.142-SPP-S/P e do CPF nº 016.500.558-80;

XV - O MUNICÍPIO DE MANDURÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.223.748/0001-07, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURÍ, situada na Rua Baniha, nº 233 - Centro, CEP 16780-000, município admião após a fundação da AMVAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Gomes, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, portador do RG sob nº 7.772.801-SPP-S/P e do CPF nº 258.758.359-63.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciado, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1º - A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial e sua equiparação do ente consorciado.

§ 2º - A subscritora que aderir ao presente Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento sob condições indispensáveis para que o ente consorciado possa celebrar o futuro Contrato de Consórcio.

§ 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de não ratificação conter reservas, a adesão do ente no Contrato de Consórcio Público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou, caso já celebrado o Contrato de Consórcio Público Municipal, pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) nos termos do § 5º da 4ª desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados na AMVAPA poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de inscrição e aprovação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do Protocolo de Intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial e sua equiparação.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente consorciado dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento será definida por resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), e ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo consorciado poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), desde que necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, acatando o convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso, bem como o cumprimento do § 5º desta cláusula.

§ 8º - Os entes consorciados participantes da AMVAPA conforme previsto expressamente através do Contrato de Rato e de Programa, obrigam-se contratualmente assumidas e demais obrigações definidas em lei.

§ 9º - O ente consorciado que vier a requerer nova adesão sujeitar-se-á às mesmas condições e procedimentos estabelecidos na AMVAPA, desde que não haja alteração de sua Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), desde que acordado e forma de pagamento de dívidas porventura existentes.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

A Constituição de Consórcio Público, instituída entre os Executivos Municipais signatários será executada através de Consórcio Público, devidamente organizado na forma de Associação Pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/05 e no inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.408 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A Associação Pública suporte do Contrato de Consórcio Público denominar-se-á Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA será sede e foro na cidade de Taquarubia, Estado de São Paulo, a Rua São Benedito, nº 366, Centro, Taquarubia, Estado de São Paulo, CEP sob nº 16740-000, prazo indeterminado de duração e local do tipo multifuncional.

§ 2º - A área de atuação da AMVAPA corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público da AMVAPA, bem como a criação de cargos, a fixação de vencimentos e demais condições de emprego, fiscalização e instrumento por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores desta Protocolo de Intenções.

§ 4º - A criação da Associação Pública suporte da AMVAPA dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no inciso II do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

A AMVAPA tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas principais políticas públicas, observados os princípios constitucionais e limites legais.

§ 1º - São objetivos da AMVAPA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos):

I - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II - Representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria referente a sua finalidade e de interesse comum, inclusive quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações atividades da AMVAPA;

IV - O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de locação e de armazém de pessoal; VI - o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;

VII - as ações e os serviços de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interferem na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

IX - Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os consorciados, bem como o fomento de assistência técnica, educação, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrícola;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XIII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos turísticos que tenham sido delegados ou autorizados;

XIV - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum, inclusive de negócios e de lazer;

XV - o planejamento e gestão da administração dos serviços e recursos da província social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram a AMVAPA, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 6º, inciso V, da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1.998;

XVI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XVII - Planejar, adotar, executar as políticas de gerenciamento e executar programas e medidas definidas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico do regime compreendido no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de: a) agricultura;

b) Agropecuária e Desenvolvimento Rural, Reordenamento agrário, Desenvolvimento territorial, Desenvolvimento Rural Sustentável, Apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e Participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

c) educação, inclusão a ambiental, inclusive com a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

d) saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

e) tecnologia;

f) biotecnologia;

g) habitação;

h) cultura;

i) infra-estrutura;

j) recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios com entidades, organizações, associações, sindicais, sócio-culturais e econômicos, dentre outros;

l) segurança alimentar;

m) 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos da AMVAPA ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse;

n) 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica a AMVAPA autorizada a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos;

o) 4º - Para o desenvolvimento das atividades e de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida (§ 1º desta cláusula), inclusive para o Contrato de Rato, previamente aprovados pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

p) 5º - Para o cumprimento de suas finalidades a AMVAPA poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos, convênios congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Programas e Projetos de Trabalho e os demais objetivos da AMVAPA, inclusive com entidades privadas, públicas, estaduais e federais, e iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organizações não-governamentais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber subvenções e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, inclusive através de convênios, ajustes, termos de parcerias e acordos;

III - Prestar a seus conveniados serviços de qualquer natureza, inclusive a disponibilidade existente;

IV - Admitir direito de instrumento, por concessão, permissão, contrato de gestão ou trabalho temporário, os serviços previstos nos Programas e Projetos de Trabalho governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, inclusive por complementar, desde que disponível pelos municípios associados;

IV - Contratar e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o sistema de Administração Direta ou Indireta dos contratos, inclusive por adesão à federação, dispensada a licitação;

V - Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos Programas e Projetos de Trabalho de sua área de atuação;

VI - Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reajuste público interno, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateso estabelecidas nos instrumentos contratuais;

TÍTULO III DOS CONSORCIADOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS CONCORDIADOS

Consideram-se consorciados todos os municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Paranapanema - AMVAPA, Associação Civil, com inscrição no CNPJ sob nº 03.153.2630001-00 representados por seus respectivos Prefeitos e Conselhos de Prefeitos.

§ 1º - Atualmete o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA congrega os municípios de Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Caberê, Itaí, Itaporanga, RIVERSUL, Santuário, Taquari, Taquarubia e Tejuapá.

I - os municípios de Anágata, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Caberê, Itaí, Itaporanga, RIVERSUL, Santuário, Taquari, Taquarubia e Tejuapá, são os fundadores da AMVAPA.

§ 2º - É facultado o ingresso de novo(s) admião(s) na AMVAPA, a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por decisão de 2/3 dos seus membros, o que será por termo escrito firmado pelo seu Presidente (e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s)), respeitadas as seguintes preceitos:

I - Concorrer com os termos do Protocolo de Intenções, do futuro Contrato de Consórcio e das condições nele previstas;

II - Apresentar Lei Municipal aprovada pela Câmara Municipal, autorizando a ratificar o Protocolo de Intenções e o ingresso do município na AMVAPA, onde autorize o pagamento das cotas de contribuições previstas nos §§ 2º e 3º da Cláusula Vigésima Primeira do presente Protocolo de Intenções;

§ 3º - Considera-se Membro Efetivo o município que participar à regido de abrangência geográfica do Alto Vale do Paranapanema, no Estado de São Paulo, que pretenda compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pela AMVAPA.

§ 4º - Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento da AMVAPA, desde que denuncie sua intenção formalmente por Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no § 2º do artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 5º - São direitos dos consorciados quites com suas contribuições, pagamentos e obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo, na forma e em consonância ao previsto neste Protocolo de Intenções;

a) Os consorciados não enquadrados no inciso I do § 1º da Cláusula Sexta só poderão ser votados para os cargos de Presidente e Secretário da AMVAPA, por decisão de 2/3 (dois terços) antes de filiação interrompida do município à AMVAPA, com dispõe o § 2º da Cláusula Decima Quinta.

II - Usar dos benefícios oferecidos pela AMVAPA na forma prevista neste Protocolo de Intenções;

III - Recorrer à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos dos entes consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que convocados para as deliberações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e da própria AMVAPA o pleno cumprimento das regras estabelecidas neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, nos seus



11 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) em sua primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada em segunda convocação e se realizada 30 (trinta) minutos depois de 1/3 dos consorciados, sendo observado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.

12 - A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) ordinária bimestral será convocada e presidida pelo Presidente da AMVAPA ou seu substituto legal através de edital fixado na sede da AMVAPA. A duração máxima de todos os seus membros quanto ao dia, mês, ano e hora da primeira e segunda convocação, local, pauta do dia e a quantidade de associados exatistas e adimplentes operacionais e financeiros, respeitado o prazo máximo de cinco dias entre a convocação e a data da reunião.

13 - A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente da AMVAPA ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia e a quantidade de associados e adimplentes operacionais e financeiros, respeitado o prazo mínimo de três dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

14 - Quando a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) for convocada pelos consorciados, deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial, respeitando-se o disposto no § 4º desta Cláusula Décima Segunda. Se o Presidente não comparecer à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), aqueles que deliberarem por meio eletrônico a convocação, também se respeitando o disposto no § 4º desta Cláusula Décima Segunda.

15 - A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) será ordinária e bimestralmente e sempre que houver pauta para deliberação e extrajudicialmente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ato mensal, 1/3 (um terço) de seus membros.

16 - A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) será presidida pelo representante legal da AMVAPA, ou pelo Presidente ou seu substituto legal, conforme o disposto no presente artigo.

17 - Resoluções e exceções expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, todas as demais deliberações da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

18 - Havendo convocação extraordinária de todos os demais deliberações da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão ser elevadas através de aclamação.

19 - Compete também à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos):

- examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda reunião subsequente ao encerramento do mandato;
- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- deliberar sobre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- deliberar sobre a suspensão e exclusão de entes consorciados;
- deliberar sobre a renúncia de entes consorciados, seu impedimento, subabandono, locação e sublocação, bem como outorga de carta de anuidade a terceiros, de bens móveis e imóveis da AMVAPA;
- deliberar sobre alterações deste Protocolo de Intenções;
- deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados à AMVAPA, e em caso de aprovação, será ainda necessário à ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo 50% dos entes consorciados;
- deliberar sobre o Plano Anual de Atividades a Peça Orçamentária e o Plano Anual de Marketing Institucional da AMVAPA para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- deliberar sobre a fixação do valor e da forma de relato entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base o Plano Orçamentária aprovada nos termos do inciso VIII deste parágrafo 10º;
- deliberar sobre mudança de sede e criação de câmaras (s) setoriais (s);
- deliberar sobre criação, alteração ou extinção das AMVAPAs;
- deliberar sobre a criação e extinção da AMVAPA;
- deliberar sobre a criação e extinção de vagas de remuneração de novos cargos e vagas necessárias ao pleno funcionamento da AMVAPA;
- deliberar em caráter excepcional sobre matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam decididas pelo Conselho de Administração;
- deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da AMVAPA;
- aprovar e modificar o Estatuto e o Regulamento Interno da AMVAPA, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes à AMVAPA, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria pública ou contratos de prestação de serviços públicos e privados;
- deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo;
- Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo;
- deliberar sobre a contratação e cessação de servidores públicos, sobre a contratação de empregados públicos e suas remunerações;
- deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
- deliberar sobre cobrança e recolhimento das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos contábeis;
- deliberar a política patrimonial, financeira e os programas de investimento da AMVAPA;
- deliberar sobre a alienação de bens da AMVAPA, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos;
- deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;
- Aprovar anualmente os termos e critérios do Contrato de Rato, da gestão associada de serviços públicos, dos Contratos de Programa e dos termos e condições dos contratos de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos de finanças em programas próprios e específicos, obedecendo às finalidades previstas na AMVAPA, obedecendo às definições estabelecidas no art. 1º do Decreto nº. 6.017/07;
- deliberar sobre a proposta orçamentária, bilancio, relatório e prestação de contas em geral.

10 - Para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XII, XIII e XIV do § 10º da Cláusula Décima Segunda e do inciso XXV do § 12º (dois terços) dos membros da AMVAPA, em dias com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

11 - A perda do mandato do Presidente da AMVAPA, em qualquer condição de membro da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

12 - A Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim o exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

13 - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro da AMVAPA, escolhidos pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pelo seu substituto legal.

1 - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os cargos de secretário e tesoureiro poderão ser ocupados por vereadores dos consorciados, exceto os da Presidência e Vice-Presidente.

2 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, 1 - somente será permitida a reeleição para o cargo de Presidente.

3 - A perda do mandato pelo Presidente e cessação do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo daquele consorciado, desde que referendo pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

4 - Compete ao Conselho de Administração:

- elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades da AMVAPA para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- elaborar o Plano Anual de Marketing Institucional da AMVAPA para o exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;
- planejar todas as ações de natureza administrativa da AMVAPA, fiscalizando a Diretoria Executiva em sua execução;
- selecionar e contratar pessoal, na forma deste Protocolo de Intenções, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessário, através da prestação de serviços, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;
- elaborar e propor à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) através do quadro de pessoal da AMVAPA, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório de seus empregados, bem como o plano de carreira;
- contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos nos estatutos;
- celebrar contrato de gestão do plano de carreira;
- elaborar os estatutos da AMVAPA, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposta à aprovação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- requerir a cessação de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cessação e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- propor à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) a alteração deste Protocolo de Intenções e dos estatutos da AMVAPA;
- celebrar o Contrato de Rato e o Contrato de Programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- criar comissões temporárias, com termo e duração definidos;
- delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa da AMVAPA não atribuída à competência da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e não excluídas neste artigo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AMVAPA, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade em atividades patrimoniais e financeiras da AMVAPA, manifestando-se na forma de parecer.

1 - O Conselho Fiscal é composto por sete membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber: duas câmaras setoriais, uma câmara setorial municipal e um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados da AMVAPA, tendo seu mandato sempre coincidente com o do Conselho de Administração.

2 - A Presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário Municipal, mantendo a Câmara Setorial de Gestão de Finanças do Conselho de Prefeitos. O Conselho Fiscal será composto por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário e Vogais. Todos os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período sempre que o Conselho de Administração autorizar.

3 - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

4 - Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar o gerenciamento da contabilidade da AMVAPA;
- acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras da AMVAPA;
- exercer o controle de gestão e de fidelidade da AMVAPA;
- eleger seu Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário e vogais dentre os membros da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- emitir parecer sobre proposta orçamentária, bilancio, relatório e prestação

de contas em geral, que deverá ser assinado pelo seu Presidente e Secretário;

VI - Elaborar ordens e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESIDÊNCIA

A Presidência da AMVAPA é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

1 - O Presidente da AMVAPA será escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta ou por aclamação, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

2 - O resultado mínimo de 10 (dez) anos de filiação ininterrupta no município à AMVAPA para quem for eleito Presidente ou Vice-Presidente, exceto em hipóteses de Vice-Presidente, exceto em hipóteses Fundadoras descritos no parágrafo 1º, inciso I da Cláusula Sexta deste Protocolo de Intenções.

3 - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo o caso de impedimento faz-se o acesso a dois candidatos mais votados na primeira votação.

4 - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, além do Secretário e do Tesoureiro que poderão ser ocupados por vereadores dos consorciados.

5 - As eleições serão realizadas até a segunda quinzena de novembro, para mandatos de dois anos.

6 - No 08 (oito) ano de exercício dos mandatos dos Prefeitos integrantes da AMVAPA não haverá eleição, sendo a mesma transferida para o mês de fevereiro do ano subsequente, após a posse dos prefeitos eleitos, mantendo-se o último Presidente eleito no caso de impedimento faz-se o acesso em conformidade com este Protocolo de Intenções (Cláusula Décima quinta).

7 - No caso da hipótese do parágrafo anterior a AMVAPA será dirigida pelo Vice-Presidente ou seu substituto até o término de seu mandato na AMVAPA depois permanentemente no cargo até o término de seu mandato no município consorciado. Se não se conseguir fazer a sucessão prevista na Cláusula Décima quinta deste Protocolo de Intenções o Diretor Executivo da AMVAPA substituirá o Presidente até a posse dos novos eleitos para o exercício de suas funções.

8 - Compete ao Presidente da AMVAPA:

- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração e dar voto de qualidade;
- representar a AMVAPA perante o Poder Judiciário e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad iudicium", cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos;
- movimentar os atos de seu cargo com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos da AMVAPA, podendo delegar total ou parcialmente esta competência, mediante aprovação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- Homenagear e adjudicar as licitações realizadas pela AMVAPA;
- representar e fiscalizar as atividades das entidades integrantes do Conselho de Administração para fins normativas às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos da AMVAPA ou de terceiros;
- expedir certidão de nascimento e de casamento, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas da AMVAPA;
- expedir o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração;
- Supervisionar a arrecadação e ordenar as despesas da AMVAPA;
- Dar encaminhamento às deliberações da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- Indicar o Diretor Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

9 - O Presidente da AMVAPA não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

10 - Compete ao Vice-Presidente da AMVAPA:

- substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;
- assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- assumir internamente a Presidência da AMVAPA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;
- convocar Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição do novo Presidente da AMVAPA, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá a AMVAPA até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

11 - For o caso de período de ausência do Presidente da AMVAPA, o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumirá internamente a presidência da AMVAPA, até que o retorno ao Presidente pelo chefe do poder executivo, não concordando sua volta a lei eleitoral.

12 - Compete ao Secretário:

- Secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- Elaborar o mandato e/ou correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- Dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria;

13 - Compete ao Tesoureiro:

- Zelar para que a contabilidade da AMVAPA seja mantida em ordem e em dia;
- Providenciar a arrecadação das receitas e depositar o montante disponível no banco ou bancos destinados;
- Movimentar, em conjunto com o Presidente da AMVAPA ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos da AMVAPA;
- Proceder através da emissão de obrigações ou meio eletrônico aos pagamentos autorizados pelo Presidente da AMVAPA;
- Acompanhar a escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilidade, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;
- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da AMVAPA;
- Organizar e publicar mensalmente os balancetes da AMVAPA;
- Executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A AMVAPA é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

1 - O ente consorciado participante (s) do Conselho Setorial (s) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial associada.

2 - As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) que, dentre outros requisitos exigidos pelo Conselho de Administração, lhe atribua nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

3 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelas secretarias municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a direção formada por (01) Coordenador e um (01) Subcoordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se de Câmara Setorial permanente.

4 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretrizes, políticas e programas de trabalho.

5 - Cada ente que integra a AMVAPA fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente, pelo funcionamento das Câmaras Setoriais e pelo cumprimento das atividades, programas, projetos e de AMVAPA, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

6 - Compete à Diretoria Executiva:

- Mantém em ordem toda a documentação administrativa e financeira da AMVAPA;
- Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber da AMVAPA;
- Adotar providências necessárias aos registros contábeis da AMVAPA;
- Movimentar em conjunto com o Presidente da AMVAPA ou com quem este delegar em substituição ao Tesoureiro, as contas bancárias e os investimentos da AMVAPA se o Presidente da AMVAPA não estiver presente;
- Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e do Conselho de Administração e coordenar a lavratura das atas em nome próprio, as quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação de data, hora e local das reuniões e das presenças e ausências e todas as deliberações adotadas em cada reunião, lavrando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para efeito de registro e histórico da AMVAPA;
- receber e expedir documentos e correspondências da AMVAPA, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivamento;
- realizar as atividades administrativas da AMVAPA, continuando o ato da AMVAPA com a sociedade civil e a meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- preparar o Plano Anual de Marketing Institucional da AMVAPA para o exercício seguinte, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- elaborar o Plano Anual de Marketing Institucional da AMVAPA para o exercício seguinte, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- propor melhorias nas rotinas administrativas da AMVAPA ao Conselho de Administração, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciadas no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- parar atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em edital a ser aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercerão as funções de execução programática e apoio administrativo.

1 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outros que poderão vir a ser definidas pelo Conselho de Administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- Oferecer apoio administrativo em geral;
- Executar serviços de controle do almoxarifado;
- Executar serviços de compras;
- Executar serviços de controle do material;

VI - Oferecer apoio na área de processamento de dados;

VII - Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO QUADRO DE PESSOAL

A AMVAPA possui o quadro de pessoal mediante o Decreto 10, sugerido pelo Poder Judiciário da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitos do art. 9º, inciso IX, da Lei nº. 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

1 - O quadro de pessoal da AMVAPA será integrado pela Diretoria Executiva, pelas Câmaras Setoriais, pelos atribuídos, direitos, e deveres de cada ente consorciado em seu estatuto ou Regulamento de Pessoal:

2 - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- enfrentar situações de calamidade pública;
- atender outros súbitos epidêmicos;
- abrir situações de emergência que vierem a ocorrer;
- atender a execução de programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovadas pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- prender cargo vago, na criação da AMVAPA, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para esse período;
- Mediante proposição do Conselho de Administração, cujas câmaras setoriais pertinentes, e decisão da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades da AMVAPA;
- Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal da AMVAPA serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

3 - O quadro de pessoal de empregos públicos da AMVAPA com suas quantidades, denominações, formas de provimento, respectiva remuneração, carga horária e descrição de funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar, será definido no Anexo II deste Protocolo de Intenções e no Regulamento de Pessoal.

4 - A admissão de empregos públicos da AMVAPA será realizada através de processo em comissão, sendo precedida de seleção pública, a ser regulamentada por Resolução.

5 - A AMVAPA poderá alterar o quadro de pessoal, incluir plano de carreira, cargos e salários, mediante Resolução e/ou Regulamento de Pessoal, documento aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), obedecendo às legislações pertinentes e aplicáveis.

6 - Os entes consorciados poderão optar à AMVAPA, servidores e/ou empregados públicos, na forma da legislação vigente em cada município:

- Em qualquer situação os servidores e os empregados públicos cedidos para a AMVAPA permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo vínculo empregatício bem como equiparação salarial, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei Federal nº. 11.107/05;
- O disposto neste parágrafo aplica-se, também, aos servidores públicos federais, estaduais ou municipais, civis ou militares da administração direta ou indireta, quando requisitados (as) por tempo de duto;

9 - O Regulamento de pessoal da AMVAPA, entre outras disposições, estabelecerá:

- o sistema de seleção pública para contratação de empregados;
- o plano de classificação de função que permita a fixação de salários compatíveis com os concorrentes no mercado de trabalho;
- A natureza das funções, se de confiança, ou de caráter permanente;
- o plano de pessoal, disposto sobre a admissão, acesso, vantagens e regime disciplinar;

10 - Os empregados da AMVAPA não poderão ser cedidos, inclusive para os municípios consorciados, permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor da AMVAPA não seja considerado em falta por ausência de comparecimento ao trabalho.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio da AMVAPA:

- o bem e o direito que vier a adquirir e qualquer título;
- o bem e o direito que forem dotados, concedidos e alienados (ociduos ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas, privadas ou particulares;
- os bens transferidos em favor do ente consorciado através de Contrato de Programa, instrumento de transferência ou de alienação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros da AMVAPA:

- Contribuição periódica dos consorciados, conforme mecanismos previstos no Contrato de Rato;
- Contribuição de cada ente consorciado. Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas da AMVAPA, incluindo o custo de administração, do contrato que constitui a prestação de serviços de contribuição de cada município. Membro Eletivo será equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) de seu orçamento, divididos em doze parcelas mensais, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50% (cinquenta por cento) desse valor em partes iguais entre os associados Membros Eletivos e os demais 50% (cinquenta por cento), proporcionais ao aumento anual de cada município consorciado, também Membro Eletivo, devendo ser firmado instrumento que permita o débito da mesma junto à instituição financeira responsável pelas transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito à AMVAPA;
- Contribuição de cada ente consorciado, Membro Eletivo, disposto no inciso II, do § 3º do Protocolo de Intenções, para o efeito das despesas do ente consorciado do Programa Nacional de Crédito Fundiário, em favor do ente consorciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Reunião Geral Extraordinária de 26 de abril de 2005, que foram corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e atualizados entre os consorciados em proporção de 50%



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 1.346, de 22 de abril de 2.010.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal Público e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA - consoante os termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar, como Membro Efetivo do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, Consórcio Público, que é organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, para consecução dos seguintes objetivos:

I – Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA;

II – Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;

III – prestar aos municípios consorciados os serviços previstos em seu estatuto.

Artigo 2º – O Município concederá isenção de quaisquer tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Artigo 3º - Fica ratificado e aprovados por esta Lei todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, aprovado em 28 de setembro de 2.009 e referendado em 29 de janeiro de 2.010, publicado na imprensa, Jornal Folha de Piraju, edição de 07 de novembro de 2009 e Jornal Observador, edição de 07 de novembro de 2.009, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

Artigo 4º - A cota de contribuição da Estância Turística de Avaré ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será repassado mensalmente e é o equivalente ao previsto na Cláusula Vigésima Primeira, §§ 2º e 3º do Protocolo de Intenções, podendo ser alterada por deliberação da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



que dispõe o § 10 da Cláusula Vigésima Primeira do mesmo Protocolo de Intenções - ANEXO I (parte integrante desta Lei). Limitado a 150 UFESP, conforme dispõe o § 12 da Cláusula Vigésima Primeira do Protocolo de Intenções da AMVAPA.

Parágrafo Único - O repasse da cota de contribuição do Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA será efetivada através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco Nossa Caixa S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no valor de sua cota de contribuição, em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

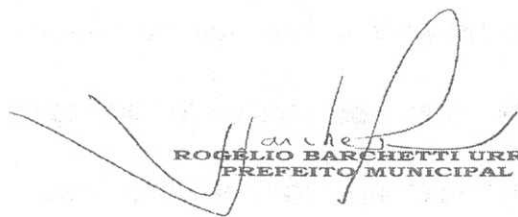
Artigo 5º - Fica autorizado por esta Lei o município a assinar o Termo de compromisso entre o município e a instituição financeira para autorização do referido repasse previsto no Parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2.010.


ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - cent.
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.536.070/0001

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI

Lei nº 1.342, de 22 de abril de 2.010

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros destinados a realização da 22ª Edição da Festa do Dia das Mães em nossa cidade.)

ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para realização da 22ª Edição da Festa do Dia das Mães em nossa cidade.

Parágrafo Único - O valor a ser desembolsado será repassado a comissão organizadora a ser designada por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 2º - A prestação de contas, deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após o término do evento e deverá observar rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1283, de 17 de novembro de 2009 e seu regulamento.

Parágrafo único - Em igual prazo será remetida cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo para apreciação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as dotações consignadas no Orçamento vigente: 11.0200.3.3.90.00.13.3002.2090-825.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 1.343, de 22 de abril de 2.010

(Dispõe sobre revogação das Leis Municipais nº 304/02, 324/02, 362/02 e 392/02 e dá outras providências.)

Autoria: Ver. Ernesto Ferreira de Albuquerque
ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 304, de 22 de agosto de 2002, 324, de 11 de setembro de 2002, 362, de 29 de outubro de 2002 e 392, de 04 de dezembro de 2002 que instituem o Dia Municipal do Idoso e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

ALISTAMENTO MILITAR

**JOVENS QUE NASCERAM EM 1.992:
Compareçam à Junta de Serviço Militar,
no período de 02 JAN à 30 ABR 2.010
Rua Sergipe, 1.379 - Centro - Avaré-SP**

Documentos Necessários:

- Certidão Nascimento (ORIGINAL e XEROX)
- R.G.
- CPF (se tiver)
- 02 Foto 3 x 4 recente
- Declaração da Escola

Lei nº 1.344, de 22 de abril de 2.010

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.)

ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando obra de construção de galeria, reposição de aterro e reconstrução da malha viária da Rua Herculanu Pires.

Parágrafo único: Celebrado o convênio o Município dará ciência à Câmara no prazo de 30 dias.

Artigo 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 1.345, de 22 de abril de 2010

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros destinados a realização do evento da ABQM - Associação Brasileira do Quarto de Milha em nossa cidade.)

ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), para realização do evento da ABQM - Associação Brasileira do Quarto de Milha em nossa cidade.

Parágrafo Primeiro - O valor a ser desembolsado será repassado a comissão organizadora a ser designada por Decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo Segundo - O valor desembolsado será destinado a cobertura de despesas de pronto pagamento.

Artigo 2º - A prestação de contas, deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após o término do evento e deverá observar rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1283, de 17 de novembro de 2009 e seu regulamento.

Parágrafo único - Em igual prazo será remetida cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo para apreciação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente: 14.0200.3.3.90.39.00 - 20.606.6001.2321-970.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

COMUNICADO

Transporte urbano

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré e a empresa de transporte público urbano, Osastur, informam, mediante a autorização da Promotoria Pública, que todos os passageiros idosos e demais beneficiários que possuem o cartão de acesso ao transporte coletivo, deverão embarcar pela porta traseira do ônibus sem qualquer custo para o embarque.

Lei nº 1.346, de 22 de abril de 2.010

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal Público e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA - consoante os termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar, como Membro Efetivo do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, Consórcio Público, que é organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, para consecução dos seguintes objetivos:

I - Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;

II - Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;

III - prestar aos municípios consorciados os serviços previstos em seu estatuto.

Artigo 2º - O Município concederá isenção de quaisquer tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

Artigo 3º - Fica ratificado e aprovados por esta Lei todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, aprovado em 28 de setembro de 2.009 e referendado em 29 de janeiro de 2.010, publicado na imprensa, Jornal Folha de Piraju, edição de 07 de novembro de 2009 e Jornal Observador, edição de 07 de novembro de 2.009, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.

Artigo 4º - A cota de contribuição da **Erro! Auto-referência de indicador não válida.** ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA será repassado mensalmente e é o equivalente ao previsto na Cláusula Vigésima Primeira, §§ 2º e 3º do Protocolo de Intenções, podendo ser alterada por deliberação da Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante o que dispõe o § 10 da Cláusula Vigésima Primeira do mesmo Protocolo de Intenções - ANEXO I (parte integrante desta Lei), Limitado a 150 UFESP, conforme dispõe o § 12 da Cláusula Vigésima Primeira do Protocolo de Intenções da AMVAPA.

Parágrafo Único - O repasse da cota de contribuição do Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA será efetivada através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco Nossa Caixa S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no valor de sua cota de contribuição, em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA.

Artigo 5º - Fica autorizado por esta Lei o município a assinar o Termo de compromisso entre o município e a instituição financeira para autorização do referido repasse previsto no Parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, mediante autorização legislativa, respeitadas os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de abril de 2.010.

ROGÉLIO BARCHETTI URRÉA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE PIRAJU - SP

CNPJ: 49.886.070/0001-88

AV. DR. DOMINGOS TEODORO GALLO, 411 Fone: (14)3352-6070

REGINA MARIA PANCIONI - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 14145

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 14.145 em 14/05/2024, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:14145

Registro primitivo nº:546

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registrado sob. nº 14.145 ATA DE ASSEMBLEIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E OUTROS ASSUNTOS								
1	R\$ 110,50	R\$ 31,41	R\$ 21,49	R\$ 5,82	R\$ 7,58	R\$ 5,30	R\$ 3,31	R\$ 185,41
SELO DIGITAL:							1200634PJXM010008412CA248	
PÁGINAS ACRESCER - Registrado sob. nº 14.145 ATA DE ASSEMBLEIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E OUTROS ASSUNTOS								
87	R\$ 595,08	R\$ 168,78	R\$ 115,71	R\$ 31,32	R\$ 40,89	R\$ 28,71	R\$ 17,40	R\$ 997,89
SELO DIGITAL:							1200634PJXM010008412CA248	
Microfilmado sob. nº 14.145 MICROFILME								
1	R\$ 7,61	R\$ 2,17	R\$ 1,49	R\$ 0,40	R\$ 0,52	R\$ 0,37	R\$ 0,22	R\$ 12,78
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(33,83)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO DO VALE DO PARANAPANEMA

Natureza

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

PIRAJU, 05 de junho de 2024


BRUNA BARROS FERREIRA IWAKOSHI
2ª SUBSTITUTA DA OFICIAL

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 1.196,08	R\$ 1.196,08	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 713,19	R\$ 202,36	R\$ 138,69	R\$ 37,54	R\$ 48,99
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 34,38	R\$ 20,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.196,08



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1200634PJXM010008412CA248

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>